

SEI_1080.01.0034946_2025_93

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

470

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

64

TEMPO

17min 31s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	20, 22, 28, 36, 50, 54, 58, 74, 76, 84, 109, 131, 135, 137, 151, 153, 155, 157, 163, 204, 221, 259, 261, 265, 271, 275, 276, 297, 308, 328, 330, 334, 340, 344, 346, 365, 379, 383, 385, 393, 408, 411, 436, 448	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	20, 22, 28, 36, 50, 54, 58, 74, 76, 84, 109, 131, 135, 137, 151, 153, 155, 157, 163, 204, 221, 259, 261, 265, 271, 275, 276, 297, 308, 328, 330, 334, 340, 344, 346, 365, 379, 383, 385, 393, 408, 411, 436, 448	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	r\$ 8; R\$ 46.855,05; R\$ 5.739; R\$150.000,00 (cento é cinquenta mil reais); R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); R\$30.000,00; R\$120.000,00; R\$2.200,00	20, 22, 28, 34, 36, 50, 54, 58, 74, 76, 84, 109, 131, 135, 137, 139, 151, 153, 155, 157, 163, 204, 221, 229, 230, 259, 261, 265, 271, 275, 276, 285, 297, 308, 328, 330, 334, 340, 344, 346, 365, 379, 381, 383, 385, 393, 408, 411, 436, 448	r\$ 8
Houve bloqueio judicial?	Sim	285	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	34, 54, 135, 139, 259, 261	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	155, 365, 379, 381	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	155, 365, 379, 381	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	05 de maio de 2010; 29 de abril de 2010; 22/10/2007; 27 de abril de 2010	155, 365, 379, 381	05 de maio de 2010
Há alienação fiduciária?	Sim	229, 230	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	379	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	229, 230	Encontrado
hasta pública	4	155, 365, 379, 381	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	8	153, 155, 157, 297, 334, 365, 408, 436	Encontrado
depósito judicial	6	34, 54, 135, 139, 259, 261	Encontrado
bloqueio judicial	1	285	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	379	Encontrado
penhora	42	20, 22, 28, 36, 50, 54, 58, 74, 76, 84, 109, 131, 135, 137, 151, 153, 163, 204, 221, 259, 261, 265, 271, 275, 276, 297, 308, 328, 330, 334, 340, 344, 346, 365, 379, 383, 385, 393, 408, 411, 436, 448	Encontrado

Página 229 · score 100.0 · ocr

: MATRICULA q FICHA 5 Fa : Í) | : — CARTÓRIO DE REGISTRO DE NX 1652 001 : o cecencrscmacee LRERDIZESME NM | LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL Perdizes, O6 de junho de 1991. Oficiala: MARTA APARECIDA FRANCO Imóvel - Uma casa de residência com a área construída de 68,70 me, situa da na Rua Geraldo Narciso nº 305, na cidade de Pedrinópolis, desta Comar ca de Perdizes, e seu respectivo terreno que mede 20,00 x 36,50 metros, com a area total de 730,00 À, confrontando pela frenta com a referida via publica, pela direita com propriedade de Luiz Henriques da Costa, pe la esquerda com propriedade de Joana Ferreira da Fonseca, e pelos fundos com propriedade de Geraldo Anibal Sabino. - Proprietários: MARCOS ANTO- NIO FURTADO, fazendeiro, RG: 277.007- SSP/MG e sua mulher NAIR PEREIRA FURATADO, do lar, brasileiros, casados pelo regime da Comunhao Universal de Bens, antes da vigencia da Lei 6.515/77, portadores do CPF: 145.911.6 26-72, residentes e domiciliados em Pedrinopolis(MG). - Registro Ante- rior: R,1 e Av.2 da Matricula 19.149 do Cartorio do Registro de Imoveis de Araxa, cuja, QGgertidao fica arquivada neste Cartorio, sob o nº 1189/91. - A Oficiala: AQUALO —. AA R.1 — Matricula 1652 - Protocolo

MATRICULA

FICHA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1652

001

PERDIZES-MG

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Perdizes, 06 de Junho de 1991.

Oficiala: MARTA APARECIDA FRANCO

Imóvel - Uma casa de residência com a área construída de 68,70 m², situa da na Rua Geraldo Narciso nº 305, na cidade de Pedrinópolis, desta Comar ca de Perdizes, e seu respectivo terreno que mede 20,00 x 36,50 metros, com a área total de 730,00 m², confrontando pela frenta com a referida via pública, pela direita com propriedade de Luiz Henriques da Costa, pe la esquerda com propriedade de Joana Ferreira da Fonseca, e pelos fundos com propriedade de Geraldo Anibal Sabino. - Proprietários: MARCOS ANTO- NIO FURTADO, fazendeiro, RG: 277.007-SSP/MG e sua mulher NAIR PEREIRA FURATADO, do lar, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, portadores do CPF: 145.911.6 26-72, residentes e domiciliados em Pedrinópolis(MG). - Registro Anterior: R,1 e Av.2 da Matricula 19.149 do Cartório do Registro de Imóveis de Araxá, cuja, QGgertidao fica arquivada neste Cartório, sob o nº 1189/91. - A Oficiala: *Marta Aparecida Franco*

R.1 - Matricula 1652 - Protocolo 1512 - 06.06.91 - COMPRA E VENDA. - Por Escritura publica de 31.05.91, do Cartório de Paz e Notas de Pedri nopolis(MG), Livro nº 10, folhas 26, os proprietários alienaram o imóvel objeto desta Matricula, avaliado em R\$81.720.000,00 (Hum milhão setecen to e vinte mil cruzeiros), para NADIR PEREIRO, agricultor, RG: M-3.398. 646-SSP/MG, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, na vigên cia de Lei 6.515/77 com MARTA LUIZA CONTE PEREIRO, do lar, RG: M-3.616. 22-SSP/MG, brasileiros, portadores do CPF: 176.879.428-49, residentes e domiciliados em Pedrinópolis(MG), pelo preço de R\$81.720.000,00 (Hum mi lhão, setecentos e vinte mil cruzeiros). - Dou Fe. - Perdizes, 06 de ju nho de 1991. - A Oficiala: *Marta Aparecida Franco*

R.2 - Matricula 1652 - Protocolo 1233 - 28.04.2000 - COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Publica de 28.04.2000, lavrada nas folhas 178, Livro nº 21, do Tabelionato da cidade de Pedrinópolis(MG), os propieta- rios, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta Matricula, ava liado em R\$80.000,00 - quarenta mil reais, para RODRIGO CAPPELLESSO, bra- sileiro, solteiro, maior, agricultor, RG: 1-888.335-1-SSP/PR, CPF número 016.502.207-25, domiciliado na Praça Tristão da Cunha nº 312, na cidade de Santa Juliana (MG), pelo preço de R\$80.000,00 (quarenta mil reais). - Dou Fe. - Perdizes, 28 de abril de 2000. - A Oficiala: *Marta Aparecida Franco*

R.3 - Matricula 1652 - Protocolo 27240 - 30.11.2005 - COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Publica de 30.11.05, lavrada nas folhas 115, Livro n.º 026, do Tabelionato de Notas da cidade de Pedrinópolis (MG), Rodrigo Capelleoso, já qualificado, vendeu o imóvel objeto desta Matricula, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), para MARTA LUIZA COWIE, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG: M-3.616.222-89/MG, CPF 827.116.956-70, domiciliada na Rua Geraldo Narciso da Fonseca n.º 305, na cidade de Pedrinópolis (MG), pelo preço de R\$20.000,00 (vinte mil reais). - Dou Fe. - Perdizes, 06 de dezembro de 2005. - A Oficiala/Substituta: *Marta Aparecida Franco*

R.4 - Matricula 1652 - Protocolo 37893 - 29.04.2010 - COMPRA E VENDA - Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recurso do SFPE no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, n.º 15550147462, de 28.04.2010, expedido pela Credora/Fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei n.º 749, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1219 de 19.02.1973, cegendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

Num. 9460740826

Anexo 0049038-00.1996.8.13.0040 (1) 112193551 SEI 1080.01.0034946/2025-937 pg. 2/3

MATRICULA FICHA " | 1652 | | 001 | : : VERSO | objeto desta Matricula, avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para NADIR PERUZZO, brasileiro, separado judicialmente, trabalhador agrícola, RG: MG-3.358.G46-PC/MG, CPF 176. 8759.429-49, domiciliado na Rua Ceraldo Narciso da Fonseca n.º 305, na cidade de Pedrinópolis (ME), pelo preço de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos do seguinte modo: recursos próprios, se houver: R\$30.000,00 e financiamento concedido pela CAIXA: R\$120.000,00. Foi pago o ITBI no valor de R\$2.200,00. Todas as cláusulas e condições pelas quais se ávadod do partes, são as constantes da via do referido Contrato e anexo, arquivados Aokxoe nissQ5/2010. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2010. - à |. oficiala:oS CAR CR). WA) R.5 - Matricula 1652 — Protocolo 37889 - 29.04.2010 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA — Nos termos do Contrato por Instrumento Farticular de Compra e Venda de Imóvel | Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recurso do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, n.º I55550147452, de 28.04.2010, NADIR PERUZAZO, já qualificados, alionou a CEF, em caráter fiduciário, o imó

MATRICULA 1652	FICHA 001 VERSO
-------------------	-----------------------

objeto desta Matricula, avaliado em R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), para NADIR PERUZZO, brasileiro, separado judicialmente, trabalhador agrícola, RG: MG-3.358.G46-PC/MG, CPF 176.879.429-49, domiciliado na Rua Ceraldo Narciso da Fonseca n.º 305, na cidade de Pedrinópolis (ME), pelo preço de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos do seguinte modo: recursos próprios, se houver: R\$30.000,00 e financiamento concedido pela CAIXA: R\$120.000,00. Foi pago o ITBI no valor de R\$2.200,00. Todas as cláusulas e condições pelas quais se obriga-se partes, são as constantes da via do referido Contrato e anexo, arquivados Aokxoe nissQ5/2010. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2010. - A Oficiala: *[assinatura]*

R.5 - Matricula 1652 - Protocolo 37889 - 29.04.2010 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial Quitado, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recurso do SBPE no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, n.º I55550147452, de 28.04.2010, NADIR PERUZZO, já qualificados, alienou a CEF, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta Matricula, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n.º 5.514/97, para garantir uma dívida no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), concedido pela Credora/Fiduciária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira sob decreto-lei n.º 759, de 12.08.1960, alterado pelo Decreto-lei n.º 1259 de 19.02.1972, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.365/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, representada por Suzete Santos Sousa de Oliveira, economista, RG: MG-3.621.490-229/96, CPF 688.392.056-20, que será amortizada em 246 (duzentos e quarenta e seis) meses, com taxa anual de juros de 10,00% (dez por cento) nominal e efetiva de 10,500%, cujas amortizações serão de juros de 10,00% (dez por cento) nominal e efetiva de 10,500%, com a primeira em 28.05.2010, sendo que o valor da prestação de R\$1.490,42, mais prêmios de seguro de R\$231,24, Taxa de Administração de R\$25,00, totalizam R\$1.746,66 e o valor da garantia Fiduciária R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Todas as cláusulas e condições pelas quais se obriga-se partes, são as constantes da via do referido Contrato e anexo, arquivados Aokxoe nissQ5/2010. - Dou Fé. - Perdizes, 30 de abril de 2010. - A Oficiala: *[assinatura]*

COMARA DE PERDIZES
Oficina de Registro e Arquivo

CERTIFICADO de que a presente cópia é a reprodução fiel do original e que os dados nela constantes são os mesmos que os constantes do original, em conformidade com o art. 19, § 1º da Lei nº 8.036 de 31-10-2013.

Assinatura de *[assinatura]*
Instituto da Carteira de Registro
Fluente Autêntica

COMARCA DE EMOLUMENTOS
DOCUMENTOS

Valor R\$ 10,00
Data 30/04/2010

Página 155 · score 100.0 · ocr

150. r RE, ' ' Ã ; Ê : fd) ESTADO DE MINAS GERAIS [es 2/7 | tre Advocacia-Geral do Estado 1) Advocacia Regional do Estado - Uberlândia | 1º Vara Faz fPobHca | 142. | LI? — EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DI PATOS & DE MINAS-MG E. sm 5 = Ed = : Execução Fiscal: 0480.98.002715-9 ** Exéquite: ESTADO DE MINAS GERAIS ! z : Executada: IRMÃOS SPIRANDELLI LTDA. = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer: a) a expedição de carta precatória para a comarca de Uberlândia - MG, com os fins de expedição de MANDADO DE AVALIAÇÃO para que o oficial de justiça avaliador, proceda nova avaliação do bem penhorado às fls. 36, com supedâneo no art. 683, do CPC. b) juntada de documentos com o valor atual do crédito tributário, sem custas e honorários advocatícios. | c) marcação e à realização de hasta pública para satisfação do crédito do Estado, com as intimações de eventuais cônjuges e credores hipotecários, bem como publicações de praxe. FP Na oportunidade requer o cadastramento do procurador que assina esta peça, para melhor acompanhamento desta execução. Nesses termos, pede deferim

 ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado - Uberlândia

Fls. 36
4
1ª Vara Cível/Cíveis

182
(e)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS DE MINAS-MG

TERCEIRO DE MARÇO DE 2009

Execução Fiscal: 0480.98.0002715-9
Excoelente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Excoelente: EMANUEL FERREANDI LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excoelência, requerer:

a) a expedição de carta precatória para a comarca de Uberlândia - MG, com os fins de expedição de **MANDADO DE AVALIAÇÃO** para que o oficial de justiça avaliador, proceda nova avaliação do bem penhorado no fls. 34, com supedâneo no art. 683, do CPC;

b) juntada de documentos com o valor atual do crédito tributário, sem custos e honorários advocatícios;

c) marcação e a realização de hasta pública para satisfação do crédito do Estado, com as intimações de eventuais débitos e endores hipotecárias, com publicações de praxe.

Na oportunidade requer o cadastramento do procurador que assina esta peça, para melhor acompanhamento desta execução.

Nestes termos,
peço deferimento.

Patos de Minas, 27 de maio de 2008.

FABIANO FERRUCCI COSTA
Procurador do Estado
Masp 1183.187-2 OAB/MG 110.412

www.agp.org.br
Rua Otávio Mascari - n° 1.130 - Sala 01 - Bairro Santa Antônia - Patos de Minas - MG - CEP: 38700-122
Fone/Fax (34) 3623-5385

Anexo 0040038-60.1596.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946-2025 Num. 9460781548

jens 25 as 5 E s ; Era ra ela PE ETA doca MDA É SERES, e Citar 05 devedores, pára que, fo prazo dé 24 Tuicullo o Não 227 ; HOFES, RAgGuUEM A GuUantia de Cr\$ S792205000. PresArmcrqE Ro PER A d setenta ni lhoes duzentos & vinkte & cinco nl CTTSCENtOS cueelto) " Eruseiros e trinta e sete centavos), acrescida de TIFSEATIS, pectuados de 13% ao ano, TR; MlIta de 10% soire O total A x démito farta. 7% do DL (A67/671, (além des custa, (Al" PEGEESUASIS E honorários advocatícios de 20% eb e menTtanthel di do debito; pena de, em não o fazendo, se proceda à PENhora o, dos bens dados em penhor cedolar; convertido senhor em Sep FENTQorA, pOr varta Precatoria a Comarca de Perdizes, srocedendo * penhores no io0cal indicado ná cédula & descrito anteriormente, ónde se encontram ce behs desositáadoss. EFejta " a penhora intimados 0606 devedores é seus CONjuges e fifdo O os o prazo dó at. 736 e Seguintes do CPE, requer seja determinada à Avaliação dos hems penhorados e, se suficientes Sua dliênáaçoão em hastas públicas, nas datas Aprasadas, Prosseguindo-se na execução, nã forma do árt.óBé & seguintes do CPC, alé à completa satisfação de crédito & ENE SEUS SECESSOFIOS, Custas & HOMOFaricos advocatíci

citar os devedores, para que, no prazo de 24 horas, pague a quantia de Cr\$ 97622586,37 (noventa e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e sete centavos), acrescida de TIFSEATIS, pectuados de 13% ao ano, TR; MlIta de 10% soire O total A x démito farta. 7% do DL (A67/671, (além des custa, (Al" PEGEESUASIS E honorários advocatícios de 20% eb e menTtanthel di do debito; pena de, em não o fazendo, se proceda à PENhora o, dos bens dados em penhor cedolar; convertido senhor em Sep FENTQorA, pOr varta Precatoria a Comarca de Perdizes, srocedendo * penhores no io0cal indicado ná cédula & descrito anteriormente, ónde se encontram ce behs desositáadoss. EFejta " a penhora intimados 0606 devedores é seus CONjuges e fifdo O os o prazo dó at. 736 e Seguintes do CPE, requer seja determinada à Avaliação dos hems penhorados e, se suficientes Sua dliênáaçoão em hastas públicas, nas datas Aprasadas, Prosseguindo-se na execução, nã forma do árt.óBé & seguintes do CPC, alé à completa satisfação de crédito & ENE SEUS SECESSOFIOS, Custas & HOMOFaricos advocatíci

Requer, também, seja a Execução Intimada de todos os atos processuais através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 307, II do CPC, no endereço de Av. Alvaros Cabral, 290, Centro, CEP: 38.178-000, Capital.

A Execução, por força do art. 515 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 97622586,37 (noventa e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e sete centavos)

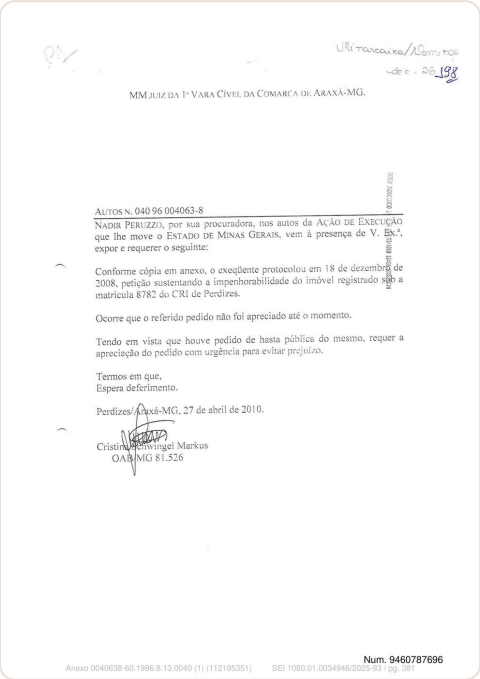
Terços em sua
Pede Deferimento.

De Belo Horizonte para Araxá-MG
em 08 de Junho de 1999.

P.º. Marlon 
048/90 41.018

P.º. João Augusto Duzameli
048/90 41.017

QN Ult raneaixe/Mbm ros i dee - 96 [158 MMJUIZDA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG. E = Átrosn. 040 96 00406328 UNNNÚNÚNÂNÂNÂNÑNSNSS Ne- NADIR PERUZZO, por sua procuradora, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO quê The move o EsTADO DE MINAS GERAIS, vem à presença de V. EX", expor e requerer o seguinte: S Conforme cópia em anexo, 6 exequente protocolou em 18 de a 2008; petição sustentando a impenhorabilidade do imóvel registrado sãb' a matrícula 8782 do CRI de Perdizes. ? Ocorrê-que o referido pedido não foi apreciado até o momento. Tendo em vista que houve pedido de hasta pública do mesmo, requer a ápreciação do pedido.com urgência para evitar prejuízo. Termos em que, Espera deferimento: Perdizes! fNipé MG, 27 de abril de 2010. 'CTristina/Senwingel Markus OA! ' MG 81.526 Num. 9460787696 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) — SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 381



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 153 · score 87.0 · ocr

— Processo Número: 7 A es ESA A : "*" — 480 98 002715-9 se 231) | = : 1º valefezftáálicaj' J | — ; A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurado! infra-assinad: — com fundamento na Lei nº 6830/80 e nos artigos 578/585, inciso VI, e demais dispositivos do CPC aplicáveis: | vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra: o TOO IRMAOS SPIRANDELLI LTDA —) ADAMASTOR SPIRANDELLI ALMEZINDO SPIRANDELLI o JOAO SPIRANDELLI NETO AGENOR SPIRANDELLI me E devedor(es) da importância de R\$ 46.859,05 H loool oi laio eofeool oleo ckoléokolkolóidlook ok 3lcooloiolole caio PR (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CEN- Poe pd me old ok ol ok le 3jooicokkolk oie alle lool olcoole e pl okcol col ok ok ol ol oc lololotoiols ole ok3lleoolk ll olkole af kolcoofkololoodealoloololcol okoloi cioololeioitokoko) TA correspondente a - . 56545,2633423 UEFIR , conforme valor(es) inserido(s) na(s) anexa(s) CERTIDAO(OES) DE DIVIDA ATIVA de número(s) : D3.0000 7700 6-22 — que também: :integra(m) esta petição. — Assim , requer a exequente a V. Exa. que se digne de ordenar a citação do(s) executado(s) no(s) endereço(s) indicado(s) na(s) certidão(ões) em anexo ou onde for(em)

Processo Número: 480 98 002715-9

Fls. 374

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

6

150. r RE, ' ' Ã ; Ê : fd) ESTADO DE MINAS GERAIS [es 2/7 | tre Advocacia-Geral do Estado 1) Advocacia Regional do Estado - Uberlândia | 1º Vara Faz fPobHca | 142. | LI? — EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DI PATOS & DE MINAS-MG E. sm 5 = Ed = : Execução Fiscal: 0480.98.002715-9 ** Exéquite: ESTADO DE MINAS GERAIS ! z : Executada: IRMÃOS SPIRANDELLI LTDA. = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer: a) a expedição de carta precatória para a comarca de Uberlândia - MG, com os fins de expedição de MANDADO DE AVALIAÇÃO para que o oficial de justiça avaliador, proceda nova avaliação do bem penhorado às fls. 36, com supedâneo no art. 683, do CPC. b) juntada de documentos com o valor atual do crédito tributário, sem custas e honorários advocatícios. | c) marcação e à realização de hasta pública para satisfação do crédito do Estado, com as intimações de eventuais cônjuges e credores hipotecários, bem como publicações de praxe. FP Na oportunidade requer o cadastramento do procurador que àssina esta peça, para melhor acompanhamento desta execução. Nesses termos, pede deferir



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado - Uberlândia

Fls. 142 de 142

1ª Vara Faz fPobHca

142

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS DE MINAS-MG

112615-9

Execução Fiscal: 0480.98.002715-9
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executada: IRMÃOS SPIRANDELLI LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer:

- a) a expedição de carta precatória para a comarca de Uberlândia - MG, com os fins de expedição de **MANDADO DE AVALIAÇÃO** para que o oficial de justiça avaliador, proceda nova avaliação do bem penhorado às fls. 36, com supedâneo no art. 683, do CPC.
- b) juntada de documentos com o valor atual do crédito tributário, sem custas e honorários advocatícios.
- c) marcação e a realização de hasta pública para satisfação do crédito do Estado, com as intimações de eventuais cônjuges e credores hipotecários, bem como publicações de praxe.

Na oportunidade requer o cadastramento do procurador que assina esta peça, para melhor acompanhamento desta execução.

Nesses termos,
pede deferimento.

Patos de Minas, 27 de maio de 2008.


FABIANO FERREIRA COSTA
 Procurador do Estado
 Matr. 1.183.187-2 OAB/MG-110.412

www.aga.mg.gov.br
Rua Otálgio Matiel - n.º 1.100 - Sala 02 - Bairro Santa Amélia - Patos de Minas - MG - CEP: 38700-122
Fone/Fax (34) 3825-5385

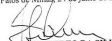
Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112185337)
SEI 1080.01.0034946/2008-03 - pág. 152

Num. 9460781548

L Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Autos nº: 0459/98 002715-9
 EXECUÇÃO FISCAL

Considerando que a avaliação de fls. 36-v foi realizada há quase
 oito anos, defiro o pedido de fls. 42, item "a".
 Esape-se carta precatória para nova avaliação do bem
 penhorado na fls. 36.

Int.
 Patos de Minas, 24 de julho de 2008.


 JOSÉ HUMBERTO DA SILVEIRA
 Juiz de Direito

Aos 25 JUL 2008 RECBIMENTO
 Enter. Juiz.º: 13063680
 Recbi. entre autos do MM. Juiz de Direito.

Chefe
 C.P. ~~completa~~
 25/07/08 às 15:05
 25/07/08 às 15:08
 25/07/08 às 15:10
 25/07/08 às 15:12
 25/07/08 às 15:14
 25/07/08 às 15:16
 25/07/08 às 15:18
 25/07/08 às 15:20
 25/07/08 às 15:22
 25/07/08 às 15:24
 25/07/08 às 15:26
 25/07/08 às 15:28
 25/07/08 às 15:30
 25/07/08 às 15:32
 25/07/08 às 15:34
 25/07/08 às 15:36
 25/07/08 às 15:38
 25/07/08 às 15:40
 25/07/08 às 15:42
 25/07/08 às 15:44
 25/07/08 às 15:46
 25/07/08 às 15:48
 25/07/08 às 15:50
 25/07/08 às 15:52
 25/07/08 às 15:54
 25/07/08 às 15:56
 25/07/08 às 15:58
 25/07/08 às 16:00
 25/07/08 às 16:02
 25/07/08 às 16:04
 25/07/08 às 16:06
 25/07/08 às 16:08
 25/07/08 às 16:10
 25/07/08 às 16:12
 25/07/08 às 16:14
 25/07/08 às 16:16
 25/07/08 às 16:18
 25/07/08 às 16:20
 25/07/08 às 16:22
 25/07/08 às 16:24
 25/07/08 às 16:26
 25/07/08 às 16:28
 25/07/08 às 16:30
 25/07/08 às 16:32
 25/07/08 às 16:34
 25/07/08 às 16:36
 25/07/08 às 16:38
 25/07/08 às 16:40
 25/07/08 às 16:42
 25/07/08 às 16:44
 25/07/08 às 16:46
 25/07/08 às 16:48
 25/07/08 às 16:50
 25/07/08 às 16:52
 25/07/08 às 16:54
 25/07/08 às 16:56
 25/07/08 às 16:58
 25/07/08 às 17:00
 25/07/08 às 17:02
 25/07/08 às 17:04
 25/07/08 às 17:06
 25/07/08 às 17:08
 25/07/08 às 17:10
 25/07/08 às 17:12
 25/07/08 às 17:14
 25/07/08 às 17:16
 25/07/08 às 17:18
 25/07/08 às 17:20
 25/07/08 às 17:22
 25/07/08 às 17:24
 25/07/08 às 17:26
 25/07/08 às 17:28
 25/07/08 às 17:30
 25/07/08 às 17:32
 25/07/08 às 17:34
 25/07/08 às 17:36
 25/07/08 às 17:38
 25/07/08 às 17:40
 25/07/08 às 17:42
 25/07/08 às 17:44
 25/07/08 às 17:46
 25/07/08 às 17:48
 25/07/08 às 17:50
 25/07/08 às 17:52
 25/07/08 às 17:54
 25/07/08 às 17:56
 25/07/08 às 17:58
 25/07/08 às 18:00
 25/07/08 às 18:02
 25/07/08 às 18:04
 25/07/08 às 18:06
 25/07/08 às 18:08
 25/07/08 às 18:10
 25/07/08 às 18:12
 25/07/08 às 18:14
 25/07/08 às 18:16
 25/07/08 às 18:18
 25/07/08 às 18:20
 25/07/08 às 18:22
 25/07/08 às 18:24
 25/07/08 às 18:26
 25/07/08 às 18:28
 25/07/08 às 18:30
 25/07/08 às 18:32
 25/07/08 às 18:34
 25/07/08 às 18:36
 25/07/08 às 18:38
 25/07/08 às 18:40
 25/07/08 às 18:42
 25/07/08 às 18:44
 25/07/08 às 18:46
 25/07/08 às 18:48
 25/07/08 às 18:50
 25/07/08 às 18:52
 25/07/08 às 18:54
 25/07/08 às 18:56
 25/07/08 às 18:58
 25/07/08 às 19:00
 25/07/08 às 19:02
 25/07/08 às 19:04
 25/07/08 às 19:06
 25/07/08 às 19:08
 25/07/08 às 19:10
 25/07/08 às 19:12
 25/07/08 às 19:14
 25/07/08 às 19:16
 25/07/08 às 19:18
 25/07/08 às 19:20
 25/07/08 às 19:22
 25/07/08 às 19:24
 25/07/08 às 19:26
 25/07/08 às 19:28
 25/07/08 às 19:30
 25/07/08 às 19:32
 25/07/08 às 19:34
 25/07/08 às 19:36
 25/07/08 às 19:38
 25/07/08 às 19:40
 25/07/08 às 19:42
 25/07/08 às 19:44
 25/07/08 às 19:46
 25/07/08 às 19:48
 25/07/08 às 19:50
 25/07/08 às 19:52
 25/07/08 às 19:54
 25/07/08 às 19:56
 25/07/08 às 19:58
 25/07/08 às 20:00
 25/07/08 às 20:02
 25/07/08 às 20:04
 25/07/08 às 20:06
 25/07/08 às 20:08
 25/07/08 às 20:10
 25/07/08 às 20:12
 25/07/08 às 20:14
 25/07/08 às 20:16
 25/07/08 às 20:18
 25/07/08 às 20:20
 25/07/08 às 20:22
 25/07/08 às 20:24
 25/07/08 às 20:26
 25/07/08 às 20:28
 25/07/08 às 20:30
 25/07/08 às 20:32
 25/07/08 às 20:34
 25/07/08 às 20:36
 25/07/08 às 20:38
 25/07/08 às 20:40
 25/07/08 às 20:42
 25/07/08 às 20:44
 25/07/08 às 20:46
 25/07/08 às 20:48
 25/07/08 às 20:50
 25/07/08 às 20:52
 25/07/08 às 20:54
 25/07/08 às 20:56
 25/07/08 às 20:58
 25/07/08 às 21:00
 25/07/08 às 21:02
 25/07/08 às 21:04
 25/07/08 às 21:06
 25/07/08 às 21:08
 25/07/08 às 21:10
 25/07/08 às 21:12
 25/07/08 às 21:14
 25/07/08 às 21:16
 25/07/08 às 21:18
 25/07/08 às 21:20
 25/07/08 às 21:22

A Poder Judiciário do Estado de Minas re ; COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM e i FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES Í ET AV.GERCINO COUTINHO, 500 - CENTRO IS! 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO " eee ui SECRETARIA DO JUÍZO É PROCESSO: 0498 08 012863-6 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL — Distribuído em 05/11/2008 Processo Origem: 40960040638 - 1* vara Cível - ARAXÁ/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : LUIZ ANTÔNIO CENTENARO Pessoa à ser intimada: LUIZ ANTÔNIO CENTENARO — RG: — CPF: 299.758.409-49 Endereço: R ALCEDINA FERREIRA, 270 - Fone: CENTRO - CEP: 38178000 — PEDRINÓPOLIS/MG | O(A) MM. Juiz(iíza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Fo Justica Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à qnto INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho : transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado, nome e endereço acima mencionados, para que : fique ciente da penhora e da sua condição de depositário do bem penhorado. PERDIZES, 11 de novembro de 2008. Escrivão) Judicial: MARIA ABADIA CARDOSO OLIVEIRA por ordem dota) Juiz(a) de Direito Ciente: < Qu D Ao comparecer em Juiz . esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequ

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES
AV. GERCINO COUTINHO, 500 - CENTRO
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0498 08 012863-6 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 05/11/2008
Processo Origem: 40960040638 - 1ª Vara Cível - ARAXÁ/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : LUIZ ANTÔNIO CENTENARO

Pessoa a ser intimada:
LUIZ ANTÔNIO CENTENARO - RG: - CPF: 299.758.409-49
Endereço:
R ALCEDINA FERREIRA, 270 - Fone:
CENTRO - CEP: 38178000 - PEDRINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(iíza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à
INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho
transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
Intime-se o executado, nome e endereço acima mencionados, para que
fique ciente da penhora e da sua condição de depositário do bem
penhorado.

PERDIZES, 11 de novembro de 2008.

Escrivão) Judicial: *Maria Abadia Cardoso Oliveira*
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: *Maria Abadia Cardoso Oliveira*

At comparecer em Juiz, estar munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Assinatura do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: BONFACIO MARTINS BUENO RG 043.9 - MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS	Mandado: 1 Certidão: ☐ Veri ☐ Acum
--	---

Valor de Contribuição de R\$ 01,00 a ser recolhido.
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 9H AS 12H E DE 13H AS 17H30AS

Num. 9460769119

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2023-63/ pg. 237

195 COMARCA DE ARAXÁ — MG. Secretaria da 1ª Vara Cível. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - 20 dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Eduardo Tavares Vianna, MM. Juiz de Direito da 12 Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, em seu plêno exercício de seu cargo, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital INTIMO DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO, residente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos * da ação de execução que Minascaixa Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Domingos Bernardino Centenário e outros, Processo n.º 0040.96.004063-8, às fls. so 133 dos ditos autos, lhe foram penhorados os bens de sua propriedade, devidamente descritos e caracterizados no termo de penhora acostado à referida folha do processo, ou seja, * a) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, | situada na Fazenda São Gonçalves, município de Pedrinópolis, com área total de 44.92.00 há, matriculado sob. o nº 2596 no CRI de Perdizes-MG, de propriedade de Domingos Bernardino Centenário; b) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalves, município de Pedrinópolis, com área total

195

COMARCA DE ARAXÁ - MG. Secretaria da 1ª Vara Cível.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - 20 dias. JUSTIÇA
GRATUITA. O Dr. Eduardo Tavares Vianna, MM. Juiz de
Direito da 1ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas
Gerais, na forma da lei, em seu pleno exercício de seu
cargo, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital
virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital
INTIMO DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO,
residente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos
da ação de execução que Minascaixa Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais move contra Domingos Bernardino
Centenário e outros, Processo n.º 0040.96.004063-8, às fls.
133 dos ditos autos, lhe foram penhorados os bens de sua
propriedade, devidamente descritos e caracterizados no
termo de penhora acostado à referida folha do processo, ou
seja, " a) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias,
situada na Fazenda São Gonçalves, município de Pedrinópolis,
com área total de 44.92.00 há, matriculado sob o nº 2596 no
CRI de Perdizes-MG, de propriedade de Domingos
Bernardino Centenário; b) uma parte de terras de campos,
sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalves, município
de Pedrinópolis, com área total de 44.94.00 há, matriculado
sob o nº 2595 no CRI de Perdizes-MG, de propriedade de
Luiz Antônio Centenário; c) uma parte de imóvel, sem
benfeitorias, situada na Fazenda Lagoinha, no município de
Pedrinópolis, com área de 20.00.00 há, matriculado sob o nº
8782 no CRI de Perdizes-MG, de propriedade de Nadir
Pereira." Por este edital, fica Domingos Bernardino
Centenário ciente da penhora e da sua condição de
depositário do bem penhorado. E intimo, para dentro do
prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer impugnação. E
para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar
ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado
na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Araxá, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do
mês de abril de 2010. Eu, _____ (Idelma
Borges Costa), Escrivã Judicial, diligente e subscrevi.

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

- Eduardo Tavares Vianna -

jens 25 as 5 E s ; Era ra ela PE ETA doca MDA É SERES, e Citar 05 devedores, pára que, fo prazo dé 24 Tuicullo o Não 227 ; HOFES, RAgGuUEM A GuUantia de Cr\$ S792205000. PresArmcrqE Ro PER A d setenta ni lhoes duzentos & vinkte & cinco nl CTTSCENtOS cueelto) " Eruseiros e trinta e sete centavos), acrescida de TIFSEATIS, pectuados de 13% ao ano, TR; MlIta de 10% soire O total A x démito farta. 7% do DL (A67/671, (além des custa, (Al" PEGEESSUASIS E honorários advocatícios de 20% eb e menTtanthel di do debito; pena de, em não o fazendo, se proceda à PENhora o, dos bens dados em penhor cedolar; convertido senhor em Sep FENTQorA, pOr varta Precatoria a Comarca de Perdizes, srocedendo * penhores no io0cal indicado ná cédula & descrito anteriormente, ónde se encontram ce behs desositáadoss. EFejta " a penhora intimados 0606 devedores é seus CONjuges e fifdo O os o prazo dó at. 736 e Seguintes do CPE, requer seja determinada à Avaliação dos hems penhorados e, se suficientes Sua dliênáaçoão em hastas públicas, nas datas Aprasadas, Prosseguindo-se na execução, nã forma do ár.tóBé & seguintes do CPC, alé à completa satisfação de crédito & ENE SEUS SECESSOFIOS, Custas & HOMOFaricos advocatíci

citar os devedores, para que, no prazo de 24 horas, pague a quantia de Cr\$ 97622586,37 (noventa e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e sete centavos), acrescida de TIFSEATIS, pectuados de 13% ao ano, TR; MlIta de 10% soire O total A x démito farta. 7% do DL (A67/671, (além des custa, (Al" PEGEESSUASIS E honorários advocatícios de 20% eb e menTtanthel di do debito; pena de, em não o fazendo, se proceda à PENhora o, dos bens dados em penhor cedolar; convertido senhor em Sep FENTQorA, pOr varta Precatoria a Comarca de Perdizes, srocedendo * penhores no io0cal indicado ná cédula & descrito anteriormente, ónde se encontram ce behs desositáadoss. EFejta " a penhora intimados 0606 devedores é seus CONjuges e fifdo O os o prazo dó at. 736 e Seguintes do CPE, requer seja determinada à Avaliação dos hems penhorados e, se suficientes Sua dliênáaçoão em hastas públicas, nas datas Aprasadas, Prosseguindo-se na execução, nã forma do ár.tóBé & seguintes do CPC, alé à completa satisfação de crédito & ENE SEUS SECESSOFIOS, Custas & HOMOFaricos advocatíci

Requer, também, seja a Execução Intimada de todos os atos processuais através de carta registrada com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 307, II do CPC, no endereço de **Av. Alvaros Cabral, 290, Centro, CEP: 38.178-000, Curitiba.**

A Execução, por força do art. 515 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final.

Valor da causa - Cr\$ 97622586,37 (noventa e sete milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e sete centavos)

Terços em sua
Pede Deferimento.

De Belo Horizonte para Araxá-MG
em 08 de Junho de 1999.

P.º. Marlon 
048/90 41.018

P.º. João Augusto Duzameli
048/90 41.017

| ESTADO DE MINAS GERAIS DO : VU ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO! A . 1) pela reavaliação do bem penhorado (E 07), com. imediata abertura de vista. para análise de eventual requerimento de ampliação: penhora: Por oportuno; anexa a: planilha do débito no montante de R\$301.940,52, atualizado: até 14/02/2005. Nestes termos, on Pede deferimento. Belo Horizonte, 20 de: setembro: de 2005 PAULO GABRIEL- DE LIMA Procurador.do Estado OAB/MG:nº 96008 — Masp 109749-6 Braça da Liberdade; s/nt'=Prédio da Secretaria de Estado de: Defesa Social i=-Andar Térreo: CEP 30140-912 Num. 9460789151 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-983 / pg. 408

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

1) pela reavaliação do bem penhorado (E 07), com imediata
abertura de vista para análise de eventual requerimento de ampliação da
penhora;

Por oportuno, anexa a planilha do débito integral no montante
de R\$301.940,52, atualizado até 14/02/2005.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Belo Horizonte, 20 de setembro de 2005

PAULO GABRIEL-DE LIMA
Procurador do Estado
OAB/MG nº 96008 – Masp 109749-6

Prédio da Liberdade, nº - Prédio da Secretaria do Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 408 Num. 9460789151

/ V Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais = || | 1 Boc. da jui., | . COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM PR FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES | = AY .GERCINO COUTINHO, 500 - CENTRO 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO SECRETARIA DO JUÍZO E . PROCESSO: 0458 08 O012864-4 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL — Distribuído em 05/11/2008 Processo Origem: 40950040638 - 1ª vara Cível - ARAXÁ/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : NADITR PERUZZO e Outro(is). Pessoa a ser intimada: NADIR PERUZZO - RG: ——— CPF: 176.879,.429-49 Endereço: R GERALDO NARCISO DA FONSECA, 305 - Fone: : CENTRO — CEP: 38178000 - PEDRINÓPOLIS/MG SA O(A) MM. Juiz(liza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Mm Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à S INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho | transcrito. . DESPACHO JUDICIAL = INTIME-SE o executado, nome e endereço acima mencionados, para que fique ciente da penhora e da sua cendição de depositário do bem penhorado. PERDIZES, 11 de novembro de 2008. Escrivão) Judicial: MARIA nad CARDOSO OLIVEIRA í por ordem dota) Juiz(a) de Direito ——— Ciente: Á DONA Ao comparecer em Juízo, e fã nido de doc. de identificação 6

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM
FORUM DEB. JOSÉ COSTA LOURES
AV. SUMARÉ, 100 - CENTRO
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0490 DE 012864-6 MANDADO: 1
FREGUESIA CIVIL - Distribuído em 05/11/2008
Processo Origem: 409604010638 - 1ª Vara Civil - ARARAJÓ/MS

REQUERENTE: EPTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: NADIN PERUZZO e Outros[...]

Pessoa a ser intimada:
NOME PERUZZO - RGI - CPF: 176.879.429-69
Endereço:
F. GERALDO NARCISO DA FONSECA, 505 - Fone:
CENTRO - CEP: 38170000 - PEDRINÓPOLIS/MS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Realizador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcritto.

DESCRIÇÃO JUDICIAL

INTIME-SE o executado, nome e endereço acima mencionado, para que queira comparecer à penhora e da sua comissão de depositário de bem penhorado.

PERDIZES, 11 de novembro de 2008.

Escriv(a) Judicial: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Classe: 289/44
As comparecer em Juiz, para se de. de identificação a respeito requisitos adequados ao ambiente forense.

Sheme de Oficial que deverá se identificar com sua Comissão Profissional

RODRIGO MARTINEZ BUENO
EXERCÍCIO - MANDADO DE PERDIZES/MS

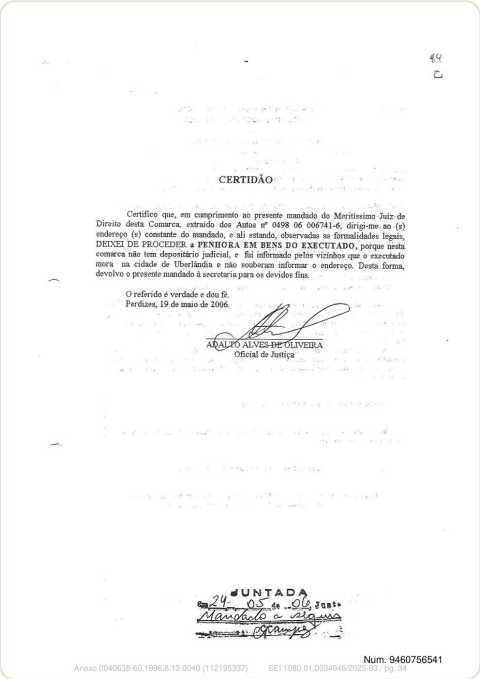
Nota de Correção de R\$ 5,20 - ver anexo 04

O DOKARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NA SECRETARIA DE JUZO E DE TEND AS TEM TROCA

Mandado: 1

Carica: ☒ 1º ☐ 2º ☐ 3º ☐ 4º ☐ 5º ☐ 6º ☐ 7º ☐ 8º ☐ 9º ☐ 10º ☐ 11º ☐ 12º ☐ 13º ☐ 14º ☐ 15º ☐ 16º ☐ 17º ☐ 18º ☐ 19º ☐ 20º ☐ 21º ☐ 22º ☐ 23º ☐ 24º ☐ 25º ☐ 26º ☐ 27º ☐ 28º ☐ 29º ☐ 30º ☐ 31º ☐ 32º ☐ 33º ☐ 34º ☐ 35º ☐ 36º ☐ 37º ☐ 38º ☐ 39º ☐ 40º ☐ 41º ☐ 42º ☐ 43º ☐ 44º ☐ 45º ☐ 46º ☐ 47º ☐ 48º ☐ 49º ☐ 50º ☐ 51º ☐ 52º ☐ 53º ☐ 54º ☐ 55º ☐ 56º ☐ 57º ☐ 58º ☐ 59º ☐ 60º ☐ 61º ☐ 62º ☐ 63º ☐ 64º ☐ 65º ☐ 66º ☐ 67º ☐ 68º ☐ 69º ☐ 70º ☐ 71º ☐ 72º ☐ 73º ☐ 74º ☐ 75º ☐ 76º ☐ 77º ☐ 78º ☐ 79º ☐ 80º ☐ 81º ☐ 82º ☐ 83º ☐ 84º ☐ 85º ☐ 86º ☐ 87º ☐ 88º ☐ 89º ☐ 90º ☐ 91º ☐ 92º ☐ 93º ☐ 94º ☐ 95º ☐ 96º ☐ 97º ☐ 98º ☐ 99º ☐ 100º ☐ 101º ☐ 102º ☐ 103º ☐ 104º ☐ 105º ☐ 106º ☐ 107º ☐ 108º ☐ 109º ☐ 110º ☐ 111º ☐ 112º ☐ 113º ☐ 114º ☐ 115º ☐ 116º ☐ 117º ☐ 118º ☐ 119º ☐ 120º ☐ 121º ☐ 122º ☐ 123º ☐ 124º ☐ 125º ☐ 126º ☐ 127º ☐ 128º ☐ 129º ☐ 130º ☐ 131º ☐ 132º ☐ 133º ☐ 134º ☐ 135º ☐ 136º ☐ 137º ☐ 138º ☐ 139º ☐ 140º ☐ 141º ☐ 142º ☐ 143º ☐ 144º ☐ 145º ☐ 146º ☐ 147º ☐ 148º ☐ 149º ☐ 150º ☐ 151º ☐ 152º ☐ 153º ☐ 154º ☐ 155º ☐ 156º ☐ 157º ☐ 158º ☐ 159º ☐ 160º ☐ 161º ☐ 162º ☐ 163º ☐ 164º ☐ 165º ☐ 166º ☐ 167º ☐ 168º ☐ 169º ☐ 170º ☐ 171º ☐ 172º ☐ 173º ☐ 174º ☐ 175º ☐ 176º ☐ 177º ☐ 178º ☐ 179º ☐ 180º ☐ 181º ☐ 182º ☐ 183º ☐ 184º ☐ 185º ☐ 186º ☐ 187º ☐ 188º ☐ 189º ☐ 190º ☐ 191º ☐ 192º ☐ 193º ☐ 194º ☐ 195º ☐ 196º ☐ 197º ☐ 198º ☐ 199º ☐ 200º ☐ 201º ☐ 202º ☐ 203º ☐ 204º ☐ 205º ☐ 206º ☐ 207º ☐ 208º ☐ 209º ☐ 210º ☐ 211º ☐ 212º ☐ 213º ☐ 214º ☐ 215º ☐ 216º ☐ 217º ☐ 218º ☐ 219º ☐ 220º ☐ 221º ☐ 222º ☐ 223º ☐ 224º ☐ 225º ☐ 226º ☐ 227º ☐ 228º ☐ 229º ☐ 230º ☐ 231º ☐ 232º ☐ 233º ☐ 234º ☐ 235º ☐ 236º ☐ 237º ☐ 238º ☐ 239º ☐ 240º ☐ 241º ☐ 242º ☐ 243º ☐ 244º ☐ 245º ☐ 246º ☐ 247º ☐ 248º ☐ 249º ☐ 250º ☐ 251º ☐ 252º ☐ 253º ☐ 254º ☐ 255º ☐ 256º ☐ 257º ☐ 258º ☐ 259º ☐ 260º ☐ 261º ☐ 262º ☐ 263º ☐ 264º ☐ 265º ☐ 266º ☐ 267º ☐ 268º ☐ 269º ☐ 270º ☐ 271º ☐ 272º ☐ 273º ☐ 274º ☐ 275º ☐ 276º ☐ 277º ☐ 278º ☐ 279º ☐ 280º ☐ 281º ☐ 282º ☐ 283º ☐ 284º ☐ 285º ☐ 286º ☐ 287º ☐ 288º ☐ 289º ☐ 290º ☐ 291º ☐ 292º ☐ 293º ☐ 294º ☐ 295º ☐ 296º ☐ 297º ☐ 298º ☐ 299º ☐ 300º ☐ 301º ☐ 302º ☐ 303º ☐ 304º ☐ 305º ☐ 306º ☐ 307º ☐ 308º ☐ 309º ☐ 310º ☐ 311º ☐ 312º ☐ 313º ☐ 314º ☐ 315º ☐ 316º ☐ 317º ☐ 318º ☐ 319º ☐ 320º ☐ 321º ☐ 322º

oo à 41 : & CERTIDÃO! co cr co ces Certifico que, em “comprimento ão presente mandado do: Meritíssimo -Tui: de Direito desta Comarca, extraído dos Autos nº 0498 06 006741-6, “dirigicme ao- (sy ' endereço (s) constante do mandado, e ali estando, observadas us formalidades legais, comarca não tem depositário judicial, e fui informado pelós vizinhos que.o executado mora na cidade de Uberlândia e não souberam informar o endereço. Desta forma, devolva à presente mandado à secretaria para os devidos fins. vm. SA — Oreferido é verdade e dou f. : gy S UNTADA ” Ns. Fa = 03 se Qu Susto Num. 9460756541 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2025-983 / pg. 34



“oeo) ns 21 O A, A x o a: TM FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINSS GERGIS É dd : O , 2 " É " 1
COMARCA DE UBERLANDIA ; | i CONTADOR JUDICIAL À" Ê E NFOsPESDarDs 2.3 01b780 Nro dos
Autos: Base de Calculo Cr\$ 8,0% | sl e ÁCaBais sereia? DOS-PRECATORIA (D/ESTADO: Varas ese Faia E
REGUETSNTÉ:«a7? CAIA ECONGHICA DO ESTADO DE NINAS GERAIS REQUERido. «1:22 DOMINGOS
DB. CENTENÁRIO E Gu F = 1N% Advogado Rote.: Advogado Ro00.: 2 S&S j- ee ' Í O RO AA, ENO Er . :
CEO CUSTAS À SEREM RECOLHIDAS À F.PsE (EGDIGO 404) | ; Tabs 6.2 > RUtos MUplesentareSs
svessriraderetidarTesra te drsnrer 9,00 t Tab. 0,36 = futuacao E FCoOCeSSamENT%TO?% — Carta
Precetofideos.c.ceries 1.018,70 A Tab. 6.5g -) Gutros FEEDS. oecersercercescece a crecarco crer 4,00
+ Tab. 6.8 "=> Formal de Partilhacecceccisceccsreccerrrerevercorra 09,00 x Tabs 6,6 "> Preparo
comece vens centeio Ceni ererreas io 8,90 j Tels b:7 —> REGISro de DECISSO. cocrsctecesetves
ceriariareveraess 4,06 i Tabs 19,4 —> Caiculo, Liquidacao E RateiOsececesererervertrascres 0,0% :
Tab. 10,2 —> Conta de Custas eesscentara cat esraeA EAR LEIMlr tres Et 22 1 Tab. 12,1 -> Peia
tiouidacao da COMta DE CHSTES eceesseceetisa eres 1.018,70 i M Fabi 12.2 => Pela

PLS. 34


PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE UBERLANDIA
CONTADOR JUDICIAL

Vrs. Preparado: LEITE Vrs. Esc. Juiz: LEITE
 Esc. Oficial: LEITE Esc. Esc. Juiz: LEITE
 Recebido: LEITE Data Recebimento do Juiz: 19/04/2004
 Recebido: LEITE Recebido: LEITE

Data de Calculo CM: 19/04/2004
 Emissao: 19/04/2004 Verificacao: 19/04/2004 Sit: 19/04/2004
 Assinatura: LEITE



CONTAS E BANCOS MOVIMENTADOS P.F.D. - 2003/04		
Bal. 1.º - 1.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 2.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 3.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 4.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 5.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 6.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 7.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 8.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 9.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 10.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 11.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 12.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 13.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 14.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 15.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 16.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 17.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 18.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 19.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 20.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 21.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 22.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 23.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 24.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 25.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 26.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 27.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 28.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 29.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 30.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 31.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 32.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 33.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 34.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 35.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 36.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 37.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 38.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 39.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 40.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 41.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 42.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 43.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 44.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 45.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 46.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 47.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 48.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 49.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 50.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 51.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 52.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 53.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 54.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 55.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 56.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 57.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 58.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 59.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 60.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 61.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 62.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 63.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 64.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 65.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 66.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 67.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 68.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 69.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 70.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 71.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 72.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 73.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 74.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 75.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 76.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 77.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 78.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 79.º	1.000,00	
Bal. 1.º - 80.º	1.000,00	

Á h . Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Analisando os autos, constatamos que às fle67/68, e Estado apresentou bons dos executados, em cidade: diversa desta Comarca, cuja penhora e avaliação deveria ser deprecada, O que foi levado a efeito às fis 100/102. As certidões ali exaradas Toticiaram que não baviam procedido a penhora dos bens, pois naquela Comarca não há depositário judicial e que o5 proprietários não residem em Pedrimópolis-MG. Ê Os executados não possuem procurador nos autos. Destarte, ao determinar a lavratura do termo de penhora nos autos, Ps. esta serventia entende que não poderia cumprir o ordenamento retro, porquanto aformalização da | penhora sé daria por depreécaia, sm). "oo À decisão superior. Azx, 12.06.08 Anexo 0040638-60. 1996. Num. 8.13.0040 (112195337) — SEI 1080.01 .0034946/2025-93 / o 18S 171658

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



PROMOÇÃO

Analisando os autos, constatamos que às fls. 67/68, o Estado apresentou bons dos executados, em cidade diversa desta Comarca, cuja penhora e avaliação deveria ser deprecada, o que foi levado a efeito às fls. 100/102. As certidões ali exaradas toticiaram que não haviam procedido a penhora dos bens, pois naquela Comarca não há depositário judicial e que os proprietários não residem em Pedrimópolis-MG. Os executados não possuem procurador nos autos. Destarte, ao determinar a lavratura do termo de penhora nos autos, esta serventia entende que não poderia cumprir o ordenamento retro, porquanto a formalização da penhora se daria por deprecação, sm.).

Aux, 12.06.08



— A Poser-Judiciário da Estado de Minas Gerais ; EM VSTA QUE NÃO CUMPRIDA A FRECATÓRIA, EM VIRTUDE DA NÃO EXISTÊNCIA DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL, MOTIVO ' PELO QUAL REITERO A PROMOÇÃO DE E 127, , PARA/OS DEVIDOS FINS DE DIREITO. : ARAXA, IX DE JUNHO DEZ: Num. 9460777658 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 139

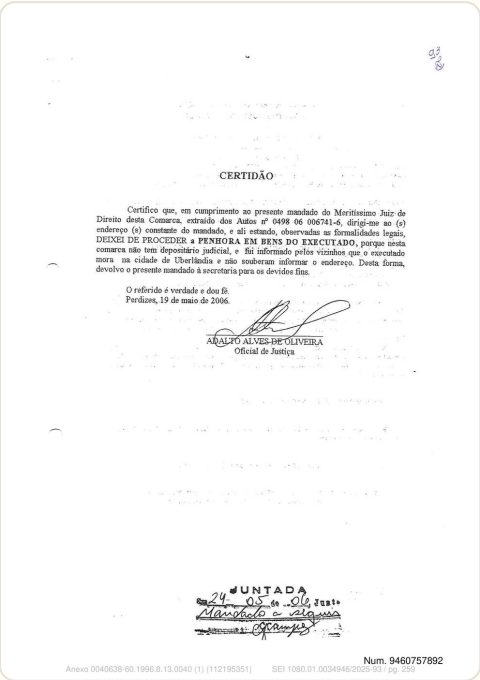
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

4-129
C

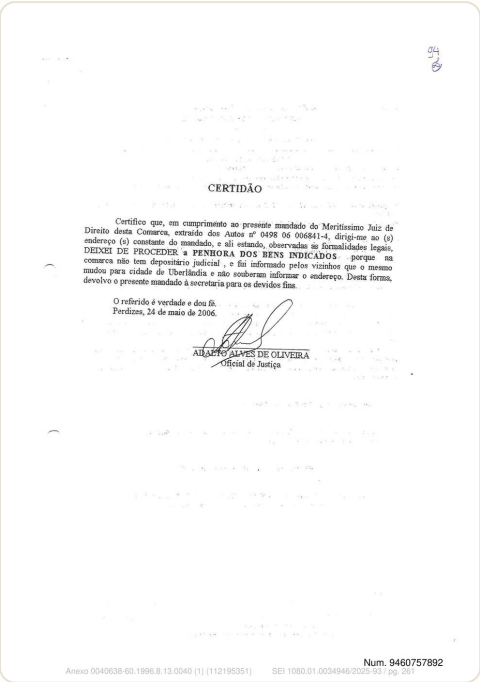
PROMOÇÃO

TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI CUMPRIDA A FRECATÓRIA, EM VIRTUDE DA NÃO EXISTÊNCIA DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL, MOTIVO PELO QUAL REITERO A PROMOÇÃO DE F. 127, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.
ARAXA, 19 DE JUNHO DE 2008.
A ESCRIVÃ JUDICIAL, IDELMA BORGES COSTA.

%, CSCCEBRTIDÃOS co 5a ce Certifico que, em "cumprimento ao presente mandado: do Meritíssimo -Tniz de Direito desta Comarca, extraído -dos' Atútos nº 0498 -06 006741-6, dirigi-me: ao(s) endereço (s) constante do mandado, e ali estando, "observadas: as formalidades legais, DEIXEI DE PROCEDER a PENHORA EM BENS DO EXECUTADO; porque nesta comarca não tem: depositário judicial, e Fur informado pelós Vizinhos que. o executado mora ma cidade de Uberlândia e não souberam informar o endereço, Desta forma, es devolvo'o presente mandado à secretaria para 08 devidos fins. . Loco Oreferido & verdade e dou fé. " RA " gy UNTADA eo * elo OS O ente Num. 9460757892 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 259



Certifico que, em cumprimento ao-presóito' maddádo do Merifissáno: Juiz as" Direito desta Comarca, extraído dos Autos nº 0498 06 0068414, dirigime mo. (sf. endereço (s) constante do mandado, e ali estando, observadas às formalidades legais, DEIXEI DE PROCEDER 'a PENHORA DOS' BENS INDICADOS: «porque na " comarca não tem. depositário judicial , e fui. informado pelos "vizinhos: que O Tassmão Õ mudou para cidade de Uberlândia e não souberam informar: 6 endereço. Desta forma À Oreferida é verdade 6 dou fe. 1. 11. 0../0) ce. FPerdizes, 34 de maio de 2006. PP AJ | Num. J460/5/892 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (1121953851) — SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 26



Página 285 · score 88.9 · ocr

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ — MINAS GERAIS. D AN UOL Co EM CARÁTER DE URGÊNCIA. dIAnbOCa SS Pessoa Idosa amparada pelo Estatuto do Idoso”) 1/7 2/07 DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO, idoso, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença que lhe move MINAS CAIXA ; por seu procurador infra-assinado, vem informar e requerer: 1) O executado é pessoa idosa, amparada pelo Estatuto do Idoso. 2) O executado concorda com os cálculos apresentados na ação de a cumprimento de sentença no valor de R\$ 6.617,52, concordando e autorizando, = inclusive, a sua transferência para conta judicial deste juízo; & = 3) Ocorre que foi realizado nas contas bancárias do executado = bloqueios judiciais de quantia superior ao valor da referida ação, que totalizaram a = quantia de R\$ 12.315,63 (conforme protocolos de bloqueios judiciais de fls 327, - sendo um bloqueio na CEF de R\$ 6.617,52 e outro no Banco do Brasil de R\$ = 5.881,08). & = Diante do exposto, requer: = O a) Seja a presente petição recebida em caráter de urgência, tendo em vista o privilégio dado pelo Estatuto do Idoso ao executado; som fo b) Seja deferida a transferência d

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MINAS GERAIS.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA
Pessoa Idosa amparada pelo Estatuto do Idoso

DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO, idoso, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença que lhe move MINAS CAIXA ; por seu procurador infra-assinado, vem informar e requerer:

1) O executado é pessoa idosa, amparada pelo Estatuto do Idoso.

2) O executado concorda com os cálculos apresentados na ação de cumprimento de sentença no valor de R\$ 6.617,52, concordando e autorizando, inclusive, a sua transferência para conta judicial deste juízo.

3) Ocorre que foi realizado nas contas bancárias do executado bloqueios judiciais de quantia superior ao valor da referida ação, que totalizaram a quantia de R\$ 12.315,63 (conforme protocolos de bloqueios judiciais de fls 327, sendo um bloqueio na CEF de R\$ 6.617,52 e outro no Banco do Brasil de R\$ 5.881,08).

Diante do exposto, requer:

a) Seja a presente petição recebida em caráter de urgência, tendo em vista o privilégio dado pelo Estatuto do Idoso ao executado;

b) Seja deferida a transferência da conta do executado para conta judicial a quantia de R\$ 6.617,52 (valor da ação de cumprimento de sentença);

c) Se digne V. Excia., a determinar a liberação do valor excedido e bloqueado indevidamente em conta bancária do executado ; determinando, desde já, a imediata liberação da quantia de R\$ 5.698,11 (R\$ 12.315,63 - R\$ 6.617,52 = R\$ 5.698,11) na conta do executado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Araxá, 05 de março de 2008
Márcio Maria de Macedo França
OAB/MG 45.394

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112193351) SEI 1080.01.0034946/003-707
Num. 9460768723

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 379 · score 90.5 · ocr

19T Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG . Editais Quarta-feira, 05 de maio de 2010 (dez) dias e, afixado cópia no local de costume do — executádo ALAN DE JESUS BORGES, residente e penhora e da sua condição de depositário do bem Fórum. Dado e passado nesta cidade de Araxá — domiciliado em lugar incerto e não sabido, para — penhorado. E intimo, para dentro, do prazo: de 30 (MG), ass 29 de abril de 2010. todosóstermosda ação e para que pague no prazo — (trinta) dias, querendo, oferecer impugnação. E para Eu, (Idelma Borges Costa); de cinco dias,a importância exequenda, no valor — conhecimento de todos e que ninguém possa-alegar Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. * inicial de R\$ 123.348,00 (cento e vinte é três mil, ignorância, expediu-se o presente edital, que será O Juiz de Direito da 1º Vara Cível trezentos e quarenta e oito reais), representada pela — publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Eduardo Tavares Vianna certidão de Dívida Ativa nº 60607009136-33, — cidade e Comarca de Araxá, Estado de Minas , inscrita em 22/10/2007, documento junto aos autos, Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de COMARCA DE ARAXÁ - EDITAL DE acrescimos de custas, correção mo

Diário do Judiciário Eletrônico / TIMG

19T

Quarta-feira, 05 de maio de 2010

Araxá

Araxá, 05 de maio de 2010. O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Estado de Minas Gerais, no ato de proferir a decisão de mérito, considerando o teor da petição inicial, resolveu declarar a prescrição intercorrente em relação ao autor, ALAN DE JESUS BORGES, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para — penhorado. E intimo, para dentro, do prazo: de 30 (MG), ass 29 de abril de 2010. todosóstermosda ação e para que pague no prazo — (trinta) dias, querendo, oferecer impugnação. E para Eu, (Idelma Borges Costa); de cinco dias,a importância exequenda, no valor — conhecimento de todos e que ninguém possa-alegar Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. * inicial de R\$ 123.348,00 (cento e vinte é três mil, ignorância, expediu-se o presente edital, que será O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível trezentos e quarenta e oito reais), representada pela — publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Eduardo Tavares Vianna certidão de Dívida Ativa nº 60607009136-33, — cidade e Comarca de Araxá, Estado de Minas , inscrita em 22/10/2007, documento junto aos autos, Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de COMARCA DE ARAXÁ - EDITAL DE acrescimos de custas, correção mo

Página 20 · score 100.0 · ocr

nm À CA ESTADO DE MINAS GERAIS : VIBE — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Ff Z : EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 1º CÍVEL DA COMARCA DE o ARAXÁ -MG. " Execução n.º: 0040.96.003797-2 2º OHOICÇOP40E38 ê = E ; = e. = EXECUTADO:Domingos Bernardino Centenaro e outros. = —. = s O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo Ps assinado, vem, nos autos da Execução em epígrafe, expor para ao final requerer: O Exeqüente, na busca de bens suscetíveis de sofrer constrição, encontrou bens imóveis em nome dos executados. Com o advento da Lei 10.444/2002, que introduziu os §§ 4º e 5º, ao art. 659, do CPC, houve alterações na sistemática de penhora de imóvel. Tais dispositivos foram inseridos justamente para se obstaculizar subterfúgios de devedores contumazes, impedindo a procrastinação indefinida do feito, por ausência de depositário. A norma é de uma clareza meridiana que não há dúvidas quanto à Ds obrigatória nomeação do executado como depositário: Art. 659 omissis €\$ 5º — Nos casos do parágrafo 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ -MG.

Execução n.º: 0040.96.003797-2 2º 040960040638

EXECUTADO:Domingos Bernardino Centenaro e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos da Execução em epígrafe, expor para ao final requerer:

O Exeqüente, na busca de bens suscetíveis de sofrer constrição, encontrou bens imóveis em nome dos executados.

Com o advento da Lei 10.444/2002, que introduziu os §§ 4º e 5º, ao art. 659, do CPC, houve alterações na sistemática de penhora de imóvel.

Tais dispositivos foram inseridos justamente para se obstaculizar subterfúgios de devedores contumazes, impedindo a procrastinação indefinida do feito, por ausência de depositário.

A norma é de uma clareza meridiana que não há dúvidas quanto à obrigatória nomeação do executado como depositário:

Art. 659 omissis

§ 5º — Nos casos do parágrafo 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário.

Note-se que a norma é imperativa, determinando o procedimento a ser adotado.

Imagem da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912.

Num. 9460752782

Arquivo: 0040638-60.1998.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2023-01 1-3

: ' 224 É EASY ESTADODEMINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO A Q& rs . Assim, pugna o Exeqiente: Á, 1) pela penhora dos seguintes imóveis: a) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalo, no Município de Pedrinópolis, com área total de 44,92,00 ha, conforme cópia de matrícula nº 2596 em anexo, de propriedade de Domingos Bernardino Centenaro; b) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalo, no Município de Pedrinópolis, com área total de 44,94,00 ha, conforme cópia de matrícula nº 2595 em anexo, de propriedade de Luiz Antônio Centenaro; c) uma parte de imóvel, sem benfeitorias, situada na Fazenda Lagoinha, no Município de Pedrinópolis, com áreas de 20,00,00 ha, conforme cópia de matrícula nº 8782 em anexo, de propriedade de Nadir Peruzzo. o 2) pela nomeação dos executados, como depositários, nos termos da lei de regência, por termos nos autos, respectivamente, dos bens supracitados, com suas intimações ou de seus advogados, que deverão colacionar nos autos o instrumento de mandato, nos precisos termos do § 5º, do art. 659 do CPC, procedendo-se também, a avaliação dos imóveis. 3) Ao depois, pela expedição da cert

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Assim, pugna o Exeqiente:

1) pela penhora dos seguintes imóveis: a) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalo, no Município de Pedrinópolis, com área total de 44,92,00 ha, conforme cópia de matrícula nº 2596 em anexo, de propriedade de Domingos Bernardino Centenaro; b) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalo, no Município de Pedrinópolis, com área total de 44,94,00 ha, conforme cópia de matrícula nº 2595 em anexo, de propriedade de Luiz Antônio Centenaro; c) uma parte de imóvel, sem benfeitorias, situada na Fazenda Lagoinha, no Município de Pedrinópolis, com áreas de 20,00,00 ha, conforme cópia de matrícula nº 8782 em anexo, de propriedade de Nadir Peruzzo.

2) pela nomeação dos executados, como depositários, nos termos da lei de regência, por termos nos autos, respectivamente, dos bens supracitados, com suas intimações ou de seus advogados, que deverão colacionar nos autos o instrumento de mandato, nos precisos termos do § 5º, do art. 659 do CPC, procedendo-se também, a avaliação dos imóveis.

3) Ao depois, pela expedição da certidão da penhora, para posterior remessa ao Registro de Imóveis para a sua inscrição, nos moldes do § 4º, do art. 659, do CPC.

4) Formalizada a penhora, pela intimação dos credores hipotecários, Banco do Brasil S/A e COPAMIL – Cooperativa Agrícola Mista Irai, nos termos do art. 615, II do CPC.

Nestes termos,
Peço deferimento.
Belo Horizonte, 17 de outubro de 2005.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado
OAB/MG nº 96.008 - MASP 1.097.499-6

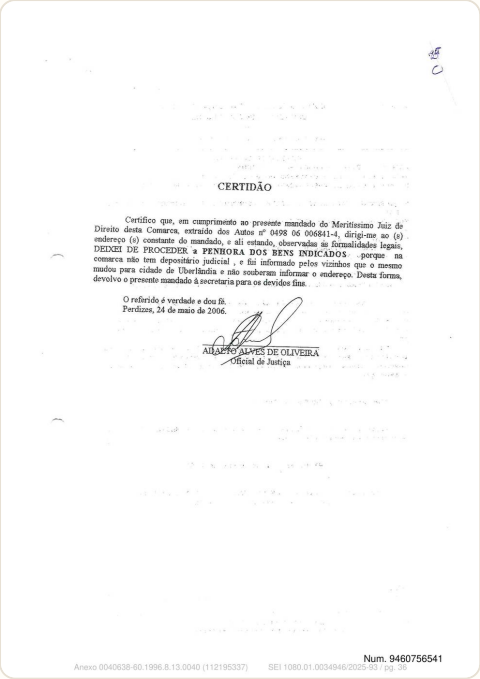
Praga da Liberdade, 912 - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30149-913.

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) Num. 9460752782
SEI 1080.01.0034046/2025-93 / p. 62

e MATRIPDLA FICHA : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS oo 2595 002 i E Ni PERDIZES (MG) o AA" LIVRO N. 2 -N REGISTRO GERAL Ferdizes, 29 de março de 1595, DO oficiala: MARIA APARECIDA FRANCO ão Av.11 = Matrícula 26959 - Frotocolo 4056 - 28.03.99 — Frócedo a es>o .) ta averbação para constar que segundo teor da Autorização de Baixa de 21.10.94, expedida pelo do Banco do Erasil S/A, por sua agência de Fer- dizes(MG) e arquivada sob o ne 269/95, fica cancelada a inscrição hipo-. o tecária constante do R.8 desta Matrícula. Referência: Av.il do Registro 1142, Livro SF". — Regágtro Auxiliar. — Dou Fé. — Perdizes, 2? de março de 1995 — A Oficiala: Waua : > i R.12 — Matrícula 2395 — Frotocolo 4056 — 28.03.98 - HIPOTECA = Frocedo a estes registro para constar que nos termos da CEDULA RURAL FIG- NORATICA E HIPOTECARIA ne 94/295023-5, datada de 29.10.74, Luiz. Antônio Centenaro e sua mulher, Mariza Terezinha Raimundo Centenaro, já qualifi- cados, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE SE-- |. GUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO DO ': BRASIL S5/A., sociedade de economia mista. com sede em Brasília, Capital Fede- ral. por sua agência de Ferdizes(M

MATRÍCULA	FICHA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
2595	002	PERDIZES (MG)
LIVRO N. 2 - N REGISTRO GERAL		
Oficiala: MARIA APARECIDA FRANCO		
Perdizes, 29 de março de 1995.		
Av.11 - Matrícula 2595 - Protocolo 4056 - 28.03.95 - Frocedo a esta averbação para constar que segundo teor da Autorização de Baixa de 21.10.94, expedida pelo do Banco do Brasil S/A, por sua agência de Ferdizes(MG) e arquivada sob o nº 269/95, fica cancelada a inscrição hipotecária constante do R.8 desta Matrícula. Referência: Av.il do Registro 1142, Livro SF". — Registro Auxiliar. — Dou Fé. — Perdizes, 29 de março de 1995 - A Oficiala: <i>Waua</i> R.12 - Matrícula 2595 - Protocolo 4056 - 28.03.95 - HIPOTECA - Frocedo a este registro para constar que nos termos da CEDULA RURAL FIG-NORATICA E HIPOTECARIA ne 94/295023-5, datada de 29.10.74, Luiz Antonio Centenaro e sua mulher, Mariza Terezinha Raimundo Centenaro, já qualificados, deram o imóvel objeto desta Matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE SE-GUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Perdizes(MG), inscrita no CNPJ nº 06.000.000/2008-09, em garantia de um dívida no valor de R\$83.295,76 (oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), assumida por Tarcísio José Centenaro, brasileiro, casado, agricultor, CPF 24.151.859-53, residente e domiciliado na Rua Alcides Ferreira nº 270, na cidade de Pedrinópolis(MG), representado por seu procurador, Luiz Antonio Centenaro, já qualificado e que será pago, na prazo de emissão do título em 5 (cinco) prestações, vencíveis em 07.08.95, 07.09.95, 07.10.95, 07.11.95 e 07.12.95. As taxas de Juros e todas as cláusulas e condições são as constantes de via não negociável da referida Cédula, arquivada sob o nº 1678/95. Referência: Registro 1778, do Livro 2º-I - Registro Auxiliar. — Dou Fé. — Perdizes, 29 de março de 1995. - A Oficiala: <i>Waua</i> R.13 - Matrícula 2595 - Protocolo 4231 - 02.08.95 - PENHORA - Nos termos do Auto de Penhora e Depósito Particular datado de 01.08.95, arquivado sob o nº 008/95, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça, Adauto Alves de Oliveira, em cumprimento ao r. Mandado de 11.07.95, expedido a requerimento do BANCO DO BRASIL S.A., que se refere aos Autos de Execução - Processo nº 2306/95, contra LUIZ GILBERTO VENTRINI E LUIZ ANTONIO CENTENARO, procedo à inscrição da PENHORA deste imóvel, em favor do requerente. — Dou Fé. — Perdizes, 02 de agosto de 1995. - A Oficiala: <i>Waua</i> Av.14 - Matrícula 2595 - Protocolo 4304 - 12.09.95 - Frocedo a esta averbação para constar que nos termos do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL FIG-NORATICA E HIPOTECARIA, ne 94/295023-5, datado de 20.06.95, ficou convenionado entre o Banco do Brasil S.A., por sua agência de Perdizes(MG), Tarcísio José Centenaro, por seu procurador Luiz Antonio Centenaro, com anuência de Luiz Antonio Centenaro e sua mulher, Mariza Terezinha Raimundo Centenaro, já qualificados, alterar o documento objeto do R.12 desta Matrícula, em virtude da prorrogação do prazo de vencimento da dívida para 31.03.96. Todas as demais alterações e condições são as constantes de via do referido documento, arquivada sob o nº 1808/95. Referência: Av.il do Registro 1778, do Livro 2º-I - Registro Auxiliar. Dou Fé. Perdizes, 20 de setembro de 1995. - A Oficiala: <i>Waua</i> Av.15 - Matrícula 2595 - Protocolo 4495 - 20.11.95 - Frocedo a esta averbação para constar que nos termos do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL FIG-NORATICA E HIPOTECARIA, ne 94/295023-5, datado de 26.07.95, ficou convenionado entre o Banco do Brasil S.A., por sua agência de Perdizes(MG), Tarcísio José Centenaro, por seu procurador Luiz Antonio Centenaro, com anuência de Luiz Antonio Centenaro e sua mu-		

X Os o COERTIDÃO ue Pecas oe ui C9Hfco que, em cumprimento: ao: presénte tandádo "do" Meritíssimo Juiz Gs" endereço (e) constante do mandado, e ali estando, observadas às fomalidades legais, " DEIXEI DE PROCEDER a PENHORA DOS BENS INDICADOS: porque ma. fudou para cidade de 'Uberlâhdia = não souberam informar-o endereço. Desta form a, devolvo-n presente mandado à secretaria para os devidos ink. .1oo cuco co. O cio ãWOfiealdêdastia O o ala Num. 9460756541 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 36



á S é / ETEZA JS A luúzo de Direito da Comarca de AIAKEZO ENS ; : : Estado de Minas Gerais É Eai
——. Do RBD, oo ea e amem e PRIMBIRA VARA 4 (Z e ERES IDEAIS OSETIURIRICORDOS.. 2, * TA | J - |
Prazo para cumprimehfb. : A dios | - . v —— CARTA PRECATÓRIA | Processo Nº 11,800 :] TAN | | No)
NA ea À t sata Do E TEA A o RO uy " . N | DEPRECANTE: Juízo de Direito da L& vara da Comarca de
Araxá- Estado de Minas Gerais | Ps DEPRECADO: Juízo de Direito da COMARCA DE UBERLÂNDIA——
MNMG.—.-.— | : [cemeoano: ao as amem 3a CSS SOS a A) á DESPACHO | J Meritíssimo Juiz de
Direto da 1º vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na " forma da lei, etc. : FAZ SABER ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DE UBER——' LANDTIA-ME mass à qual esta for distribuída,
que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos de atos e ação: EXECUÇÃO,
processo nº * 11.800 ajuizada por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE NINAS GERAIS * | contra
DOMINGOS BERNARDINO CENTENARIO,LUIZ ANTONIO CENTENARIO E = NADIR PERUZZO
—r.õsemerereteo — | oo tudo de conformidade com as peças que Seguem, as quais - ficam fazendo
parte integrante desta, == FINALIDADE cigana a — femea am ET af onto do aa PAS os, | CI

Juiz de Direito da Comarca de Araxá
Estado de Minas Gerais
PRIMEIRA VARA
CARTÃO DE REGISTRO DE ATOS JUDICIAIS

CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento: 30 dias
Processo Nº 11.800
Valor da Causa: R\$ 0,00

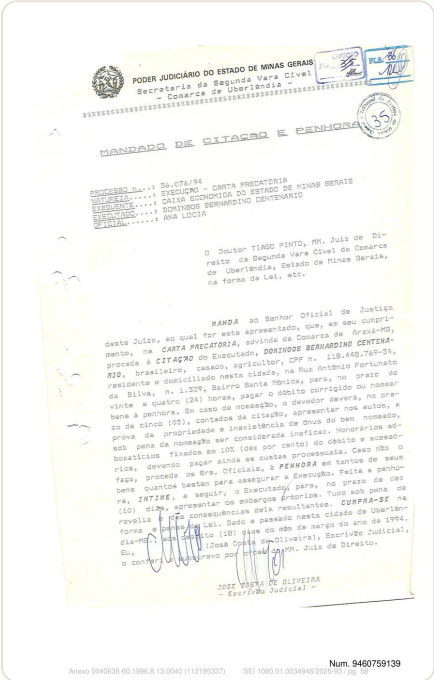
DEPRECANTE: Juiz de Direito da 1ª vara da Comarca de Araxá - Estado de Minas Gerais
DEPRECADO: Juiz de Direito da COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

O Exmo. Sr. Dr. **ANTONIO MARCOS REIS SANTOS**,
Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na
forma da lei, etc.
FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DE UBER-
LÂNDIA - MG,
a qual esta for distribuída, que, perante este Juízo
e respectivo Cartório se processam os termos de ato e ação: **EXECUÇÃO, nº 11.800**,
ajuizada por **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,
contra **DOMINGOS BERNARDINO CENTENARIO, LUIZ ANTONIO CENTENARIO E
NADIR PERUZZO**,
tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.
Pelo presente, requer o deprecado, para no prazo de 2400 ho-
ras, pagar o débito corrigido ou mostrar bens à penhora. Se não
de satisfação, o devedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias, con-
ta do citação, apresentar nos autos, a prova da propriedade e
inscrição de bens de seu nome, sob pena de nomeação por
seu representante legal, de acordo com o disposto no art. 104,
do Código de Processo Civil, e no art. 104, do Código de Processo Civil, e no art. 104,
do Código de Processo Civil, e no art. 104, do Código de Processo Civil.

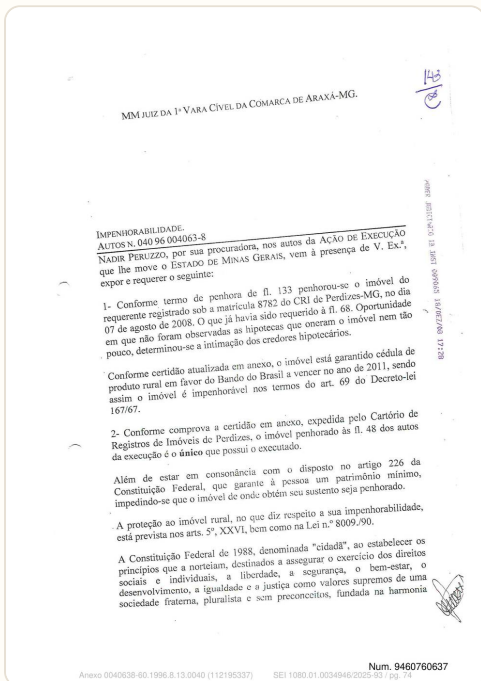
“oeo) ns 21 O A, A x o a: TM FODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINSS GERGIS É dd : O , 2 " É " 1
COMARCA DE UBERLANDIA ; | i CONTADOR JUDICIAL À" Ê E NFOsPESDarDs 2.3 01b780 Nro dos
Autos: Base de Calculo Cr\$ 8,0% | sl e ÁCaBais sereia? DOS-PRECATORIA (D/ESTADO: Varas ese Faia E
REGUETSNTÉ:«a7? CAIA ECONGHICA DO ESTADO DE NINAS GERAIS REQUERido. «1:22 DOMINGOS
DB. CENTENÁRIO E Gu F = 1N% Advogado Rote.: Advogado Ro00.: 2 S&S j- ee ' Í O RO AA, ENO Er . :
CEO CUSTAS À SEREM RECOLHIDAS À F.PsE (EGDIGO 404) | ; Tabs 6.2 > RUtos MUplesentareSs
svessriraderetidarTesra te drsnrer 9,00 t Tab. 0,36 = futuacao E FCoOCeSSamENT%TO?% — Carta
Precetofideos.c.ceries 1.018,70 A Tab. 6.5g -) Gutros FEEDS. oecersercercescece a crecarco crer 4,00
+ Tab. 6.8 "=> Formal de Partilhacecceccisceccsreccerrrerevercorra 09,00 x Tabs 6,6 "> Preparo
comece vens centeio Ceni ererreas io 8,90 j Tels b:7 —> REGISro de DECISSO. cocrsctecesetves
ceriariareveraess 4,06 i Tabs 19,4 —> Caiculo, Liquidacao E RateiOsececesererervertrascres 0,0% :
Tab. 10,2 —> Conta de Custas eesscentara cat esraeA EAR LEIMlr tres Et 22 1 Tab. 12,1 -> Peia
tiouidacao da COMta DE CHSTES eceesseceetisa eres 1.018,70 i M Fabi 12.2 => Pela

[illegible]

A PROCESSO Des st À sã. o76/95 NATUREZA: e ** EXEDUCRO * CaRTA ; CAIXA EcoNnoMICA DI
ERNAR EXES ENTE se? ECUTADO, ee **o GomMINGOS = TEIA cce Ao LOTA pRECATORTO TARDE DE
MINAS GERRIS Rr fi Doutor TIBGO ETNTE, mt x quis de De Õ geito ds segunda vara Eivel da Comarte
" O de Ube artindia. Estado de MIRSS Gerais: Ô ã forma oa Lei, SEC: HÁNDÁ O Bentior fricial de
Tustica " desté Juizo: ao quat for este apresentado, 948: sm seu Tupr em ménto, DE CARTA
EBRECATORIA, advinda Vs Fonarca de araxá Vos a aroceda à CITAÇÃO do Executado, DORINGÕOS
BERNARDINO CENTENA" SMA RIO. prasileilroes casado. agricultor: TeF nm. 118: AB. FLG=EA O
pestdênte & domiciliado nesta cida. na Rua ântaniaio F Fortunato à ERP Bairro Bantá FIA CE: paras
TAP prazo ne iígido OU rionsar da Bilvés Ee inte E quatro 124) HoFaãS. 6 de É bené à penhora Em
casi prove da " sob ESTA da nomear bocátícios tHiIXSdos em LOS rijes devendo pagar ainda TAÇA
groóeda 08 Srs. quartos Hastem contados da ELvação:s NOx 76 de tinco (058) propriedade &
inexstetência ção SET com GricialSs para assecura ar & asbhito corri pag omeaçã à devedor aeaveras
19 pra ãos áutos, 8 apresentar tem noméstó, ae úruos do ; Hantrários É ado aTfilcaZ tues pol Es



— MMuUIZDA 1º VARA Cível DA COMARCA pe ARAXÁ-MG. É IMPENHORABILIDADE- = AuTOSN. 040 96 004063-8 - ' Z NADIR PERUZZO, pOT sua procuradora, nos autos da AÇÃO DE o a . | que lhe move O ESTADO DE MINAS GERAIS, VEM à presença de V. EX: . | Es expor e requerer O seguinte: | CS. 1- Conforme termo de penhora de A. 133 penhorou-se O imóvel - 2 requerente registrado sob a matrícula 8782 do CRI de Perdizes MO, o e. à. 07 de agosto de 2008. O quê já havia sido requerido À fl. 68. PO .. em que não foram observadas as hipotecas que oneram O imóvel nem tão SE . pouco, determinou-se à intimação dos credores hipotecários: E SS "Conforme certidão atualizada em anexo, o imóvel está garantido cédula de . produto rural em favor do Bando do Brasil à vencer no ano de 2011, sendo assim o imóvel é impenhorável nos termos do art. 69 do Decreto-lei 167/67. 2- Conforme comprova à certidão em anexo, expedida pelo Cartório de : go Registros de Imóveis de Perdizes, O imóvel penhorado às fl. 48 dos autos | s : P ! da execução é o único que possui O executado. : Além de estar em consonância com O disposto: no artigo 226 da Constituição Federal, que garante à pessoa um patrimônio mínimo, impedindo-se que O imóvel d



social e comprometida, inseriu em seu artigo 5º, inciso XXVI, a | a impenhorabilidade da propriedade rural, assim definida em lei, desde que & trabalhada pela família e consistente em meio exclusivo de sustento dos : que nela labutam. | | Neste sentido, a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "A alegação de impenhorabilidade, decorrente da Lei n. 8:009/90, não se . restringe à via dos embargos do devedor, podendo ocorrer em simples | incidente da execução" (4º Turma, REsp. n. 21.253/PR, j. 31.5.1993, rel. : Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 28.6.1993, p. 12.896). Com efeito, a penhora não pode subsistir, porquanto provado que no imóvel reside a família dos excutados, que por esta é trabalhado, que se Po trata de pequena propriedade, assim entendido o imóvel rural com área . até quatro módulos rurais, conforme: o artigo 4º, inciso II, da Lei : | 8.629/93, restando configurado o instituto do bem de família, conforme o | ; disposto no art. 1º da Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990: "Para os : efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente."

social e comprometida, inseriu em seu artigo 5º, inciso XXVI¹, a impenhorabilidade da propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família e consistente em meio exclusivo de sustento dos que nela labutam.

Neste sentido, a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

"A alegação de impenhorabilidade, decorrente da Lei n. 8.009/90, não se restringe à via dos embargos do devedor, podendo ocorrer em simples incidente da execução" (4ª Turma, REsp. n. 21.253/PR, j. 31.5.1993, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 28.6.1993, p. 12.896).

Com efeito, a penhora não pode subsistir, porquanto provado que no imóvel reside a família dos executados, que por esta é trabalhado, que se trata de pequena propriedade, assim entendido o imóvel rural com área até quatro módulos rurais, conforme o artigo 4º, inciso II, da Lei 8.629/93, restando configurado o instituto do bem de família, conforme o disposto no art. 1º da Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990: "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente."

Para comprovar suas alegações pretendem produzir todos os meios de provas admitidos em direito. Além da documentação anexa aos autos requerem seja expedido mandado para que o oficial de justiça certifique que no imóvel reside o devedor e que lá exerce atividade econômica de subsistência.

Pelo exposto requer seja desconstituída penhora que recai sobre o imóvel registrado sob a matrícula 8782 do CRI de Perdizes-MG.

Termos em que,
Espera deferimento.

Perdizes/Araxá-MG, 19 de dezembro de 2008.


Cristina Schwingel Markus
OAB/MG 81.526

¹ "Art. 5. XXVI da CF/88. A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar a sua modernização."

| ABA — ESTADO DE MINAS GERAIS. - . - - ; ' NO, Advocacia-Geral do Estado Y E fíea doada É : | ir OS Advocacia Regional do Estado em Uberaba — * ESSA S - —EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA ' 2 Numeração: 0040.96.004.063-8 NET SEE : eis: & eb Execução Fiscal +” SRS 1 : : : ã Exequente: Estado de Minas Geral: - =.” Ea UE : ”Executado: Domingos Bernadino Centenaro e outros q E) S ”. X ' e o VP 2 3 D: & > & o - : TS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, & SS * ”nos autos da ação em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que: - : ” - segue: : ER Se ão OBS > SS s > x 1 4 * ; As fls. 188 penhorou 3 (três) imóveis de propriedade dos executados = TAÇA Luiz Antônio Centenaro, Nadir .Peruzzo e Domingos Centenaro, todos. ! o devidamente intimados do termo de penhora (fls.152, 157 2195). X* ' i AREA: — * Alega'o executado Nadir Peruzzo que um dos imóveis (matrícula nº 8782); de;sua propriedade, é impenhorável (fls. 198). Todavia, para comprovar suas | . — alegações apresenta apenas certidão do referido imóvel. - bia Ae | : ; Importante frisar que.'as. hipotecas que -recaem sobre o imóvel (A. «= /205/206) não obstam a sua penh

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAXÁ/MG

Numeração: 0040.96.004.063-8
Execução Fiscal
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Domingos Bernadino Centenaro e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

As fls. 188 penhorou 3 (três) imóveis de propriedade dos executados Luiz Antônio Centenaro, Nadir Peruzzo e Domingos Centenaro, todos devidamente intimados do termo de penhora (fls. 152, 157 e 195).

Alega o executado Nadir Peruzzo que um dos imóveis (matrícula nº 8782), de sua propriedade, é impenhorável (fls. 198). Todavia, para comprovar suas alegações apresenta apenas certidão do referido imóvel.

Importante frisar que as hipotecas que recaem sobre o imóvel (fl. 205/206) não obstam a sua penhora, pois não desastura a propriedade do bem; apenas faz incidir sobre ele direito real de garantia. A legislação exige tão somente a intimação do credor hipotecário (CPC, art. 615, II).

Outrossim, o simples fato de o imóvel ser considerado pequena propriedade rural não é bastante para caracterizar a impenhorabilidade. Não há documentos e informações apresentados pelo executado que demonstre aquela característica. Inclusive, consta na certidão de fls. 205 que o executado Nadir Peruzzo reside em outro imóvel, localizado no centro de Pedrinópolis.

Ante o exposto, requer:

(a) a intimação do executado Nadir Peruzzo para apresentar comprovem, em abito, a impenhorabilidade do bem, a exemplo de comprovante de residência, declaração de imposto de renda, entre outros, não bastando a simples apresentação da certidão do imóvel, sob pena de ser-lhe indeferido o pedido de impenhorabilidade;

Rua Dr. Silvério José Bernardes, nº 115, 3º andar - Uberaba/MG - CEP 38.009-470 - Tel (35) 3317-7900
www.ajp.mg.gov.br
arababab@advocacia.mg.gov.br

Fo ta EC 2 : és da Juízo | tem DA É E : , istitcons f l) MZ: o eízo de Direito da Comarca-Fe"" rei ! SS em
- "Estado de Minas Gerais , CASSETE SS PRIMEIRA VARA ARS E 1) CEA FAR REAEO E dm ACESO
cNooooRiom id EB = PALA. o UU Ae MA | Prazo para cumprimento EX Ladies | , CARTA PRECATÓRIA
,, [Posso nezz.d00 ss | SSIS ger A sao Valor da Causa: NCz\$ Ne À ' !' 1 - || CTN ço A | DEPREGANTE:
Juízo de Direito da + ê vara da Comarca de Araxá- Estado de Minas Gerais | E | DEPRECADO: Juízo de
Direito dá COMARCA DE PERDIZES-MG.... == | Lata o Gates Ra ão, (LENA Hd SSI URSO
SSUOSNUGroS MSM MAE es abanar tira ricenitçes À FT OE I DESPACHO - | O x ea " PP" DD O Exmo.
Sr. Dr, ANTONIO MANOEL REIS SANTOS=.=.mamamerom | Meritíssimo Juiz de Direto da 18 vara da
Comarca de Araxá, Estado de Minas Gereis, na forma da lei, etc. o FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr, Juiz de
Direito da COMARCA DE PERDI= DES MA Mera. mena à qual esta for distribuida, que, perante este
Juízo e respectivo Cartório se processam os termos de atos e ação: EXECUÇÃO, processo nº 11.800
ajuizada por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONTRA DOMINGOS
BERNARDINO CENTENÁRIO, LUIZ ANTONTO CENTENÁRIO, tudo de conformidade com as peças que

Juiz de Direito da Comarca de Araxá
Estado de Minas Gerais
PRIMEIRA VARA
COMARCA DE PERDIZES-MG

CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento
Processo nº 11.800
Valor da Causa R\$ 0,00

DEPREGANTE: Juiz de Direito da 18ª vara da Comarca de Araxá- Estado de Minas Gerais

DEPRECADO: Juiz de Direito da COMARCA DE PERDIZES-MG

O Exmo. Sr. Dr. ANTONIO MANOEL REIS SANTOS, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DE PERDIZES-MG, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos de atos e ação: EXECUÇÃO, processo nº 11.800 ajuizada por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONTRA DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO, LUIZ ANTONTO CENTENÁRIO, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

Em razão disso, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DE PERDIZES-MG, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito corrigido ou nomear quem o pagar. No caso de nomeação, o devedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, a prova da propriedade e consistência do bem do bem nomeado, sob pena de nomeação ser considerada insubsistente. Expõe-se a matéria de CITAÇÃO e FORTURA. Se caso de pronto.

fa, ESTADO DE MINAS GERAIS aIS r SEER: Advocacia-Geral do Estado | 12 0º e Advocacia Regional: do Estado em Uberaba ° Ação de Execução Autos n.º: 9040.96.004.063-8 Executado: Domingos Bernadino Centenario OD — OESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos — da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a penhora por termo nos autos dos imóveis descritos à fl. 68, nos . termos em que pleiteado outrora (fls. 67-68), e deferido à fl. 76, mas ainda não cumprido. Uberaba, 14 de maio de 2008. & : geloih Duere O. Castro - — — Procuradordo Estado e "o " ** .. . OAB/MG90.217- Masp: 1.116.990-1 = Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 — bairro Mercês - Uberaba — MG CEP:38.060-470 : Fone (034) 3336-8730 — site: WWWw:age.msg.br Num. 9460777 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2025-98 / pg. 131 658



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

135

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ - MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.004.063-8
Executado: Domingos Bernadino Centenario

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a penhora por termo nos autos dos imóveis descritos à fl. 68, nos termos em que pleiteado outrora (fls. 67-68), e deferido à fl. 76, mas ainda não cumprido.

Uberaba, 14 de maio de 2008.


Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG-90.217 - Masp: 1.116.990-1

62514 000704012-50405 SEI 1080.01.0034946/2025-98

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - bairro Mercês - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone (034) 3336-8730 - site: www.age.msg.br

1

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2025-98 / pg. 131

Num. 9460777658

Á h . Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Analisando os autos, constatamos que às fle67/68, e Estado apresentou bons dos executados, em cidade: diversa desta Comarca, cuja penhora e avaliação deveria ser deprecada, O que foi levado a efeito às fis 100/102. As certidões ali exaradas Toticiaram que não baviam procedido a penhora dos bens, pois naquela Comarca não há depositário judicial e que o5 proprietários não residem em Pedrimópolis-MG. Ê Os executados não possuem procurador nos autos. Destarte, ao determinar a lavratura do termo de penhora nos autos, Ps. esta serventia entende que não poderia cumprir o ordenamento retro, porquanto aformalização da | penhora sé daria por depreécaia, sm). "oo À decisão superior. Azx, 12.06.08 Anexo 0040638-60. 1996. Num. 8.13.0040 (112195337) — SEI 1080.01 .0034946/2025-93 / o 18S 171658

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

12.06.08

PROMOÇÃO

Analisando os autos, constatamos que às fls. 67/68, o Estado apresentou bons dos executados, em cidade diversa desta Comarca, cuja penhora e avaliação deveria ser deprecada, o que foi levado a efeito às fls. 100/102. As certidões ali exaradas toticiaram que não haviam procedido a penhora dos bens, pois naquela Comarca não há depositário judicial e que os proprietários não residem em Pedrimópolis-MG.

Os executados não possuem procurador nos autos. Destarte, ao determinar a lavratura do termo de penhora nos autos, esta serventia entende que não poderia cumprir o ordenamento retro, porquanto a formalização da penhora se daria por deprecação, sm.).

Aux, 12.06.08


coNnCRO SÃO i C dos [EEB JOL, maço estes áúitos cónelisos à MM, Wu de Direitos para 65 devílios
Processo 040 S6004063-&. Considesanão 6 reoe da peoneção de fls 157, depeeque-se a. penhora
dos bens junto à Comarca de em is-MG. ' Araxá (MG), 17 de jun) es i' Andréa Luiza de CA I Nes
PFrefico deSouza, Aos VE VOCS/2008, . recebi na Num. 9460777658 Anexo 0040638-
60.1996.8.13.0040 (112195337) — SEI 1080.01.0034946/2025-93/pg. 137

CONCLUSÃO

Aos 12/06/2025, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito para os devidos fins.
A Escrivã

Processo 040 96004063-8

Vistos, etc.

Considerando o teor da promoção de fls 127, depreque-se a penhora dos bens junto à Comarca de Leopoldina-MG.
Araxá (MG), 17 de junho de 2008.
Andréa Luiza de Oliveira, Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 12/06/2008, recebi estes autos na Secretaria.
A Escrivã

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 137 Num. 9460777658

Vá X Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais... SFDC-Sá1 COMARCA DE PATOS DE MINAS - JUSTIÇA-.COMUM, | ee 190 n FÓRUM OLYMPIO BORGES 1, É sTILIAÇÃO T/ [% í AV.GETÚLIO VARGAS, 245 - CENTRO -CEP: 38700901 ce ESA sd. Le 3 4º Vara Eáz, PACNca CARTAPRECATÓRIA 111,2 2 EE as JO 2 Processo: 0450 98 002715-9 1º VARA CÍVEL — EXECUÇÃO FISCAL | e Distribuição: 23/07/1996 - Emissão: 25/09/2008 a EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: IRMÃOS SPIRANDELLI LIDA e Outro(s). ' one 06 EsOTITA?A Sr.ía): — IRMÃOS SPIRANDELLI LTDA - CNPJ: 25.636.044/0009-90 Endereço: AV MARCOS DE EREITAS COSTA, 1225 - Fone: DANTEL: FONSECA - CEP: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG O x : JUÍZO DEPRECADO: Comarca de UBERLÂNDIA/MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 46.855,05 O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos: processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL Proceder uma nova avaliação dos bens descritos e caracterizados no auto de penhora e depósito de fl 36, que vai anexo po

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PATOS DE MINAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM OLYMPIO BORGES
AV. GETÚLIO VARGAS, 245 - CENTRO - CEP: 38700-901
CARTAPRECATÓRIA

Processo: 0450 98 002715-9 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL
Distribuição: 23/07/1996 - Emissão: 25/09/2008

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: IRMÃOS SPIRANDELLI LTDA e Outro(s).

St. (a):
IRMÃOS SPIRANDELLI LTDA - CNPJ: 25.636.044/0009-90

Endereço: AV MARCOS DE FREITAS COSTA, 1225 - Fone:
DANIEL FONSECA - CEP: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de UBERLÂNDIA/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 46.855,05

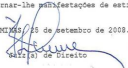
O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECAR a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Proceder uma nova avaliação dos bens descritos e caracterizados no auto de penhora e depósito de fl 36, que vai anexo por cópia e que fica fazendo parte integrante deste. Segue as cópias determinadas por lei.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

PATOS DE MINAS, 13 de setembro de 2008.


Juiz(a) de Direito



O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9460781548

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2005-93 / pg. 151

— Processo Número: 7 A es ESA A : "*" — 480 98 002715-9 se 231) | = : 1º valefezftáálicaj' J | — ; A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurado! infra-assinad: — com fundamento na Lei nº 6830/80 e nos artigos 578/585, inciso VI, e demais dispositivos do CPC aplicáveis: | vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra: o TOO IRMAOS SPIRANDELLI LTDA —) ADAMASTOR SPIRANDELLI ALMEZINDO SPIRANDELLI o JOAO SPIRANDELLI NETO AGENOR SPIRANDELLI me E devedor(es) da importância de R\$ L46.859.0 5H loool oi laio eofeool oleo ckoléokolkolóidlook ok 3lcooloiolole caio PR (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CEN- Poe pd me old ok ol ok le 3jooicokkolk oie alle lool olcoole e pl okcol col ok ok ol ol oc oloolotoiols ole ok3lleoolk ll olkole af kolcoofkololoodeoaloloololcol okoloí cioololeioitokoko) TA correspondente a - . 56545,2633423 UEFIR , conforme valor(es) inserido(s) na(s) anexa(s) CERTIDAO(OES) DE DIVIDA ATIVA de número(s) : D3.0000 7700 6-22 — que também: :integra(m) esta petição. — Assim , requer a exequente a V. Exa. que se digne de ordenar a citação do(s) executado(s) no(s) endereço(s) indicado(s) na(s) certidão(ões) em anexo ou onde for(em)

Processo Número: 480 98 002715-9

Fls. 314

1ª Vara Federal

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurado! infra-assinado com fundamento na Lei nº 6830/80 e nos artigos 578/585, inciso VI, e demais dispositivos do CPC aplicáveis vem propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL** contra:

IRMAOS SPIRANDELLI LTDA
ADAMASTOR SPIRANDELLI
ALMEZINDO SPIRANDELLI
JOAO SPIRANDELLI NETO
AGENOR SPIRANDELLI

devedores da importância de R\$ 46.859,05 *****
QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CEN-
TAVOS *****
correspondente a 56545,2633423 UEFIR , conforme valor(es) inserido(s) na(s)
anexa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA de número(s):
D3.0000 7700 6-22

que também integra(m) esta petição.

Assim, requer a exequente a V. Exa. que se digne de ordenar a citação do(s) executado(s) no(s) endereço(s) indicado(s) na(s) certidão(ões) em anexo ou onde for(em) encontrado(s), **POR** carta para que pague(m) o débito supra mencionado em 5 (cinco) dias, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, a serem calculados no momento da efetiva liquidação, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento), incidentes sobre o montante a recolher ou, ainda, garantam a execução, sob pena de ficar(em) sujeitos a penhora dos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida, observada a ordem do artigo 11 da Lei nº 6830/80.

Requer também que, se a penhora recair em bens imóveis da propriedade de devedor casado, seja intimado o seu cônjuge, na forma do artigo 12, § 2º, da Lei nº 6830/80.

Não sendo encontrado(s) o(s) devedor(es), requer ainda que, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 6830/80, combinado com o artigo 653 do CPC, lhes sejam **ARRESTATOS** todos os bens quantos bastem para garantir a execução, convertendo-se em penhora por citação posterior.

Caso se a causa o valor de R\$ 46.859,05 *****
QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CEN-
TAVOS *****

Pede deferimento.

UBERLÂNDIA, em 9 de Julho de 1996.

Ante: *Antônio Agostinho de Faria*
Procurador do Estado do Estado de Minas Gerais
CPF: 481.812.288-74

BOO 06.06.43

Num. 9460781548

Anexo 0040630-60.1996.8.13.0040 (112185337) SEI 1080.01.0034946/2025-03 / pg. 103

o ZX Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — SENA ugiário deESPIR AE MIRA Gepais—
— . Há ale FÓRUM ABELARDO PENNA i | : R MARTINÉSIA, 34 -CENTRO | & Í 254 - MANDADO DE
INTIMAÇÃO 115 Fazenda Pública | 1º FAZENDA PÚBLICA NC PROCESSO: 0702 08 530913-7
MANDADO: 1 NAO : PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/11/2008 & Processo Origem:
40960040638 - 1º* vara cível - ARAXÁ/MG ' REQUERENTE: MINASCATITXA CAIXA ECONOMICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO Pessoa a ser
intimada: : DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO — RG: - CPF: 119.448.769-34 Endereço: R
ANTONIO FORTUNATO DA SILVA, 1329 - Fone: SANTA MONICA - CEP: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG
O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado
que, em cumprimento a este, proceda à E INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os
termos do despacho ' transcrito. DESPACHO JUDICIAL ó Intime-se o executado, dando-lhes ciência
da penhora e da sua condição de depositário, nos termos das cópia anexas, conforme deprecado. /
UBERLÂNDIA, 14 d vembro de 2008. Escrivã(o) Judicialk SHEILA MARA DE LIMA por ordem
dofa)/Juiztía) de Direito PA Ciente: — Ao comparecer em Juízo, e

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE UBERLÂNDIA - JUIZ DE DIREITO
FÓRUM ABELARDO PENNA
8 MARTELA, 34 - CENTRO
38400087 - UBERLÂNDIA/MG

Pe. 26
6
1ª Vara Cível

264 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

1ª FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO: 0702 08 530913-7
MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/11/2008
Processo Origem: 40960040638 - 1ª vara cível - ARAXÁ/MG

REQUERENTE: MINASCATITXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO

Pessoa a ser intimada:
DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO - RG: - CPF: 119.448.769-34
Endereço:
R. ANTONIO FORTUNATO DA SILVA, 1329 - Fone:
SANTA MONICA - CEP: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG

O(A) MM. Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à
INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho
transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
Intime-se o executado, dando-lhes ciência da penhora e da sua
condição de depositário, nos termos das cópia anexas, conforme
deprecado.

UBERLÂNDIA, 14 de novembro de 2008.

Escrivã(o) Judicialk SHEILA MARA DE LIMA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

155

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, trazer consigo o doc. de identificação e trazer devidamente adaptado ao ambiente físico.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: ANA PAULA FERNANDES PEREIRA RG: 14.000.000-07	Mandado: 1 Diligência do Juiz Certificado em nome
--	---

O HONRADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZOS E DE TEMA AS 16H00AS

Num. 9460781548

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112195337) SEI 1080.01.0034946/2005-93 / pg. 163

e Co cféieasoo — s ENE | VECTRA — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Na 1/2 | Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Araxá/MG. | Processo nº: 040.96.000.946-7 á = = => O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador, nos * = € autos da presente EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica = do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contra Domingos Bernadino 7 Centenario, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requer: LI. Apesar de seus esforços, o Estado de Minas Gerais não conseguiu identificar bens de propriedade dos executados que E pudesse indicar à penhora. O Di Visto que sem a localização de bens penhoráveis oO processo de execução não será eficaz, frustrando-se a jurisdição, o Estado requer seja expedido ofício dirigido à Receita Federal requisitando cópia das cinco últimas declarações de bens e rendimentos dos executados. : 3. Requer, ainda, a juntada do anexo demonstrativo de débito, O qual demonstra que a dívida exequenda atingia, em 27/03/2001, R\$ 5.739.47 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Valor este que ainda deve ser ' acrescido das despesas processuais, honorários advocatícios e atualizado até a data do Go Praça da

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1/2

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Araxá/MG.

Processo nº: 040.96.000.946-7

O Estado de Minas Gerais, por seu Procurador, nos autos da presente EXECUÇÃO ajuizada pela extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA contra Domingos Bernadino Centenario, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requer:

1. Apesar de seus esforços, o Estado de Minas Gerais não conseguiu identificar bens de propriedade dos executados que pudesse indicar à penhora.
2. Visto que sem a localização de bens penhoráveis o processo de execução não será eficaz, frustrando-se a jurisdição, o Estado requer seja expedido ofício dirigido à Receita Federal requisitando cópia das cinco últimas declarações de bens e rendimentos dos executados.
3. Requer, ainda, a juntada do anexo demonstrativo de débito, o qual demonstra que a dívida exequenda atingia, em 27/03/2001, R\$ 5.739.47 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Valor este que ainda deve ser acrescido das despesas processuais, honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

Praga da liberdade nº1 - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - RECEBIMENTO
Ass. 12 / 06 / 01 120601
Arquivado em 12/06/2001

Num. 9460790250

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (112185337) SEI 1080.01.0034946/2002-01 pg. 2/4

NEN CERTIDÃO - NS Certifico que, o apenso de número À uy DLI00 13 +S 2 3 cuja decisão transitou em ' 9 39 2 julgado, encontra-se em arquivo, tendo sido juntada aos presentes cópia daquela decisão. . d á á Dou fé. o | : PE Araxá, 13 de 03 de 2012 ; : : o | o O L ENS i tudo de Minas Gersis | Autos nº 0040.10.013758-3 | SENTENÇA A Vistos, etc. | LUIS ANTÔNIO CENTENÁRIO E OUTROS interpuseram exceção de "> incompetência em face do ESTADO DE MINAS GERAIS. A exceção foi recebida e o excepto a impugnou à fls. 24/25, aduzindo sua intempestividade. Decido. Relativamente às regras processuais, vigora o princípio "tempus regit actum", segundo o qual deve incidir a lei processual do momento em que o ato é | praticado. Antes da entrada em vigor da Lei 11.382/2006, a execução poderia ser embargada no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do devedor da penhora. Como se pode observar dos documentos de fls. 26/27 e do documento = | anexo, foram propostos embargos à execução no ano de 1996, os quais foram o recebidos, processados e acolhidos em parte. Daí se percebe que eles foram : tempestivamente opostos. Repito: isto se deu nos idos de 1996. E no mesmo prazo para oposição de mencionados emba

CERTIDÃO
Inteiro nome 25055 - Corregedoria-Geral da Justiça
Certifico que, o apenso de número 0040.10.013758-3 cuja decisão transitou em julgado, encontra-se em arquivo, tendo sido juntada aos presentes cópia daquela decisão.
Data fls.
Araxá, 13 de 03 de 2012



Autos nº 0040.10.013758-3

SENTENÇA

Vistos, etc.

LUIS ANTÔNIO CENTENÁRIO E OUTROS interpuseram exceção de incompetência em face do ESTADO DE MINAS GERAIS.

A exceção foi recebida e o excepto a impugnou à fls. 24/25, aduzindo sua intempestividade.

Decido.

Relativamente às regras processuais, vigora o princípio "tempus regit actum", segundo o qual deve incidir a lei processual do momento em que o ato é praticado. Antes da entrada em vigor da Lei 11.382/2006, a execução poderia ser embargada no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do devedor da penhora.

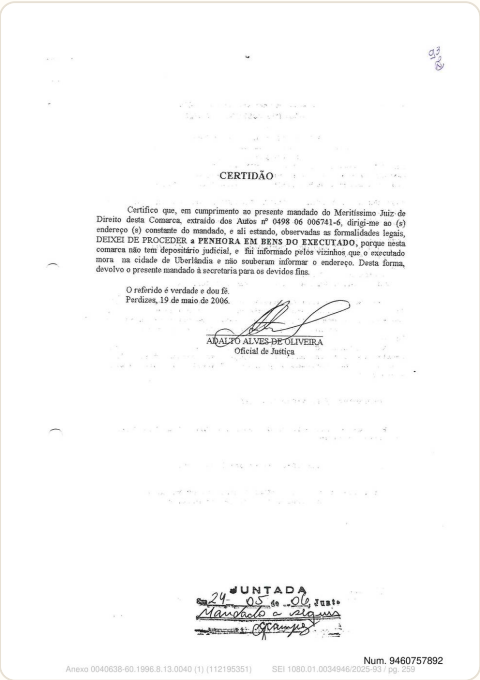
Como se pode observar dos documentos de fls. 26/27 e do documento anexo, foram propostos embargos à execução no ano de 1996, os quais foram recebidos, processados e acolhidos em parte. Daí se percebe que eles foram tempestivamente opostos. Repito: isto se deu nos idos de 1996.

E no mesmo prazo para oposição de mencionados embargos deveria ter sido interposta a exceção de incompetência, sob pena de preclusão. É o que deflui da leitura do art. 297 do CPC: a exceção de incompetência deverá ser apresentada no mesmo prazo para resposta do réu.

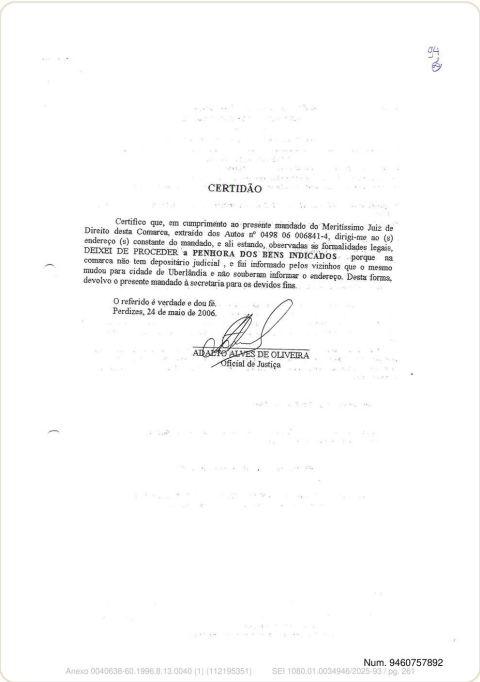
Diante desse contexto, verifica-se a total intempestividade da presente exceção, que somente fora proposta em 12/12/2010.

Assinatura do Juiz de Direito

%, CSCCEBRTIDÃOS co 5a ce Certifico que, em "cumprimento ao presente mandado: do Meritíssimo -Tniz de Direito desta Comarca, extraído -dos' Atútos nº 0498 -06 006741-6, dirigi-me: ao(s) endereço (s) constante do mandado, e ali estando, "observadas: as formalidades legais, DEIXEI DE PROCEDER a PENHORA EM BENS DO EXECUTADO; porque nesta comarca não tem: depositário judicial, e Fur informado pelós Vizinhos que. o executado mora ma cidade de Uberlândia e não souberam informar o endereço, Desta forma, es devolvo'o presente mandado à secretaria para 08 devidos fins. . Loco Oreferido & verdade e dou fé. " RA " gy UNTADA eo * elo OS O ente Num. 9460757892 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 259



Certifico que, em cumprimento ao-presóito' maddádo do Merifissáno: Juiz as" Direito desta Comarca, extraído dos Autos nº 0498 06 0068414, dirigiamos mo. (sf. endereço (s) constante do mandado, e ali estando, observadas às formalidades legais, DEIXEI DE PROCEDER 'a PENHORA DOS' BENS INDICADOS: «porque na " comarca não tem. depositário judicial , e fui. informado pelos "vizinhos: que O Tassmão Õ mudou para cidade de Uberlândia e não souberam informar: 6 endereço. Desta forma À Oreferida é verdade 6 dou fe. 1. 11. 0../0) ce. FPerdizes, 34 de maio de 2006. PP AJ | Num. J460/5/892 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (1121953851) — SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 26



/ X Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais : : oe JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA . "o COMARCA DE
PERDIZES - SECRETARIA DA VARA UNICA JU Perdizes, 14 de dezembro de 2006. Ofício nº 3SS\$16/06
Carta Precatória n. 0498 06 0006841-4 Extraída dos: Autos: 0040 56 004063-8 Ação: Execução Partes:
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X* Domingos Bernadino Centenaro e outros FÉDR ss o '
- = — = = = Em cumprimento à Carta precatória extraída doF autos acima mencionados, solicito a
V. Exa. intimar & êxéquite para providenciar o depósito da verba indenizatória do Oficial dê Justiça
para que o mesmo proceda à diligência de penhora dos bens indicados. S Na oportunidade,
apresento à V. Exa. É Po prótestos de minha elevada estima e consideração. Z. = 7 Atenciosamente. Z
PP ã enato César d dim Exmo. Sr. MM. Juiz de Direito da 1º Yara Cível Comarca de Aráx4á/MG
Edifício do Fórum S6LTOO OT29T LT 200Z/HILZ60 1SNT sf OINBIICONI dado Num. 9460757892
Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 265


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
 COMARCA DE PERDIZES - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

84
B

Perdizes, 14 de dezembro de 2006.

Ofício nº 3916/06

Carta Precatória n. 0498 06 006941-4
 Extrair os Autos: 0040 96 004567-3
 Ação: Execução
 Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
 X Domingos Beneditino Cantanhão e outros

30

MM. Juiz,

Em cumprimento à Carta precatória extraída dos autos acima mencionados, solicito a V. Exa. instaurar o presente para providenciar o depósito da verba indenizatória do Oficial de Justiça para que o mesmo proceda à diligência de penhora dos bens indicados.

Na oportunidade, apresento à V. Exa. protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 Renato César Jardim
 Juiz de Direito

Exmo. Sr.
 MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil
 Comarca de Araxá/MG
 Edifício do Fórum
 ARAXÁ/MG

RECIBO RECEBIMOS DA SRA. RENATO CESAR JARDIM EM 14/12/2006

DIRECTOR DE FISCALIA JUDICIAL
 DEPARTAMENTO DE FISCALIA JUDICIAL

Arquivo 00409308-00.1996.8.13.0040 (1112135361) SEI 1080.01.0054846/2006 Num. 946075782

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 1 ! Pr COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM 1ê
FÓRUM TITO PULGÊNCIO AV. TANCREDO NEVES, 330 - VILA STEVÉRIA OFÍeIO - GERAL Fródesso:
0040 36 004osS-8 1º VARA CÍVEL = EXECUÇÃO Distrimuições 29/06/1995 EXTQUENTE: MINASCAIXA
CAIXA. ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERMLS | DELGIO nº: 094995004GOD-S Pelo presente,
extraído dos antos em (epilgrafeo;solidito que = proceda à expedição de. mandado de penhora dos
bens Indicados, Ubá vez que intimsdo o Estedo de Minas Corais para recolher a verba indenizatória
do Sr. Oficial de Justiça, TN, Hanifescos-se conforme cópia de fls. 98 em anexo. Atenciosamente, !
ARRXÁ, 30 de márço de 2007. S iNa) deMiréstó N/ RenatoCésadadm Juiziãe/ Direito JULLzO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PERDIZES Ps FERDIZES/MG: Num. 9460757892 Anexo 0040638-
60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 271

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE ARAXÁ - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM TITO PULGÊNCIO
AV. TANCREDO NEVES, 330 - VILA STEVÉRIA
OFÍCIO - GERAL
Processos: 0040 36 004063-8 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 29/06/1995
EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXEQUENTE: DOUTORES BERNARDO CENTENÁRIO e Outros(s).
Ofício nº: 004995004063-8
EXOR. SR.
Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, soluto que se proceda à expedição de mandado de penhora dos bens indicados, na vez que intimado o Estado de Minas Gerais para recolher a verba indenizatória do Sr. Oficial de Justiça, manifestou-se conforme cópia de fls. 98 em anexo.
Atenciosamente,
ARAXÁ, 30 de março de 2007.

Renato César Jardim
Juiz de Direito
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PERDIZES
JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PERDIZES
FORUM LOCAL
PERDIZES/MG
Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 271 Num. 9460757892

D x - AenizZo Á XY Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais PEA SFDC-STO COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM do | FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES Ô : ('ÀV. GERCING COUTINHO, 500 - CENTRO e MANDADO DE PENHORA - BENS INDICADOS SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0498 06 006841-4 MANDADO: 2 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/04/2096 Processo Origem: 40960040638 - 41º Yara Cível - ARAXÁ/MG REQUERENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERATS : REQUERIDO : DOMINGOS BERNARDINO CENTENARO Penhorar bemíns) de .: DOMINGOS BERNARDINO CENTENARO - RG: 1318395/PR - CPF: Ps 118.448. 769-234 Endereço: FZ LAGOINHA - Fone: ZONA RURATI, LAGOTNHA - CEP: --- PEDRINÓPOLIS/MG O(A) MM. Juiziííza) de Direito da vara supra manda ao OEicial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA do(s) bemins) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferimento deste juízo. Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá igualmente ser intimado o cônjuge, se casado for. Fica o devedor, ainda, intimado do prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução. COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL | = Proceda o Sr. Oficial de Justiça à PENHORA do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES

AV GERCING COUTINHO, 500 - CENTRO

MANDADO DE PENHORA - BENS INDICADOS

PROCESSO: 0498 06 006841-4 MANDADO: 2

PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/04/2096

Processo Origem: 40960040638 - 1ª Vara Cível - ARAXÁ/MG

REQUERENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO : DOMINGOS BERNARDINO CENTENARO

Penhorar bem(ns) de :

DOMINGOS BERNARDINO CENTENARO - RG: 1318395/PR - CPF: 118.448.769-234

Endereço:

FZ LAGOINHA - Fone:

ZONA RURAL LAGOINHA - CEP: - PEDRINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(isa) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferimento deste juízo.

Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá igualmente ser intimado o cônjuge, se casado for. Fica o devedor, ainda, intimado do prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Proceda o Sr. Oficial de Justiça à PENHORA do bem descrito em documento anexo.

PERDIZES, 11 de abril de 2006.

Escrivã(o) Judicial: PEDRO CARLITO VITORINO DE MORAIS
por ordem do(s) Juiz(isa) de Direito

Ciente:

At: comparecer em Juízo, anexa rubrica de doc. de identificação e respectivo instrumento adequado ao presente termo.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

ADALTO ALVES DE OLIVEIRA

REGIÃO: 62 - ZONA RURAL FAZ LAGOINHA

Mandado: 2

Num. 9460757892

Anexo 0040938-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2023-63 / pg. 275

Ch MUMOOS AQITSULG - SASIIASS SG AOHANOO Gta lone 2INUO ATEOS I2OL 220 MUSÓR UE EA
Ao, a DOU CARO COULUOMIZADA LEOLLVAS IO Do balABIA GRI OJ SERASTHHUAS E o OCESÁAM
SUUv EMEA BES DE lmvii ev (4 - RETIRASGO 26 BELO ,(O0BTHOOAG PRIMA O:iriscissio - aevio ai
nGTaDEAS SCOSDIONOAROR cmonpiao cgcesuort BARIM EI MISTO O ATTMONOSE AXTAO
AILAOAAHIM :ATHIAASUQUES Certifico: que, em cumprimento ao pres Direito desta Cómatca,
extraidosdos: Atos nº endereço comaárea não tel Heposilá, É (5) constante-do: mandado. -e uti
estando, robserveadas au DEIXEI DE PROCEDER a PENHORA EM BENS DO EX IDO, Dq ate ca 16 ju é fl
informado pelas Vizinhos, quo” 9 executado mora. na cidade de Uberlândia e não souberam:
informar & endereço. ”Destá forma; ite mandado do Meritissimo lhflo C4981 06] GOGAAIOO His
ACNASE o) RCrEAeA dades tegais devolvo 6 presente mandado à secretaria para os devidos fina. 115
— AMHTODAT ST EMVNBTIJIOSÓNISONT - [9TD — AHEIORS] JÁRUI AMOR — Oreferido-& verdade
é dou-fé. erdizesj9:de maio de 2006: sh axis lpes issi) pm MH CAIO atos 2 cifenizanHa ne ,evb
ebenienmaçd de LIAETA avitiut eb eu ia go felntfircsab oxiécda tahlA ORHHS é AuUSTSORT siveb
elnagoceteh e sobyes, aiafáiði SS) bai aAguedtiA S

MEMO APTIA - ESCRITÓRIO DO JUIZADO
JUIZADO DE DIREITO DE UBERLÂNDIA
JUIZADO DE DIREITO DE UBERLÂNDIA
JUIZADO DE DIREITO DE UBERLÂNDIA

DECLARAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado do Meritissimo Juiz de
Direito desta Comarca, extrair dos Autos nº 0498 06 006741-5, dirigi-me ao (x)
endereço (y) constante do mandado, e ali estudei, observadas as formalidades legais,
DEIXEI DE PROCEDER a PENHORA EM BENS DO EXECUTADO, porque esta
comarca não tem depositário judicial, e fui informado pelos vizinhos que o executado
morava na cidade de Uberlândia e não souberam informar o endereço. Desta forma,
devolvo o presente mandado à secretaria para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Uberlândia, 19 de maio de 2006.

ANATO ALVES DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça

Num. 9460757892

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2022-63 / pg. 276

A Poder Judiciário do Estado de Minas re ; COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM e i FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES Í ET AV.GERCINO COUTINHO, 500 - CENTRO IS! 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO " eee ui SECRETARIA DO JUÍZO É PROCESSO: 0498 08 012863-6 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL — Distribuído em 05/11/2008 Processo Origem: 40960040638 - 1* vara Cível - ARAXÁ/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : LUIZ ANTÔNIO CENTENARO Pessoa à ser intimada: LUIZ ANTÔNIO CENTENARO — RG: — CPF: 299.758.409-49 Endereço: R ALCEDINA FERREIRA, 270 - Fone: CENTRO - CEP: 38178000 — PEDRINÓPOLIS/MG | O(A) MM. Juiz(iíza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Fo Justica Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à qnto INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho : transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIME-SE o executado, nome e endereço acima mencionados, para que : fique ciente da penhora e da sua condição de depositário do bem penhorado. PERDIZES, 11 de novembro de 2008. Escrivão) Judicial: MARIA ABADIA CARDOSO OLIVEIRA por ordem dota) Juiz(a) de Direito Ciente: < Qu D Ao comparecer em Juiz . esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequ

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES
AV. GERCINO COUTINHO, 500 - CENTRO
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0498 08 012863-6 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 05/11/2008
Processo Origem: 40960040638 - 1ª Vara Cível - ARAXÁ/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO : LUIZ ANTÔNIO CENTENARO

Pessoa a ser intimada:
LUIZ ANTÔNIO CENTENARO - RG: - CPF: 299.758.409-49
Endereço:
R ALCEDINA FERREIRA, 270 - Fone:
CENTRO - CEP: 38178000 - PEDRINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(iíza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à
INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho
transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
Intime-se o executado, nome e endereço acima mencionados, para que
fique ciente da penhora e da sua condição de depositário do bem
penhorado.

PERDIZES, 11 de novembro de 2008.

Escrivão) Judicial: *Maria Abadia Cardoso Oliveira*
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: *Maria Abadia Cardoso Oliveira*

At comparecer em Juiz, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Assinatura do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: BONFACIO MARTINS BUENO RG 043.9 - MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS	Mandado: 1 Certidão: ☐ Veri ☐ Acum
--	---

Valor de Contribuição de R\$ 01,00 a ser recolhido.
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 9H AS 12H E DE 13H AS 17H30AS

Num. 9460769119

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2023-63/ pg. 237

Cc E " . ão W 2 » NR ã : |f— A SesSSGEU DNITRAVA SATSS ASSINA: amprdao CR canãõ gneisaet caes gleguidos qe A A eo — o [> RESETAR AACS ALPINE AS ATTCS gem aee tr e alo gsoo pec iii ESC A AMeeaoa EEE, E ATC, = aan om ae a ee ca o Rian ma, Sax A Ms isca eo o pe ES mc aeoS see CN Z fal Ata So SS o | o ses, 7 N : Em Oh; [93 105: À, Facó estas autos comeluasos ao MT, duiz de bis E e VISTOS ETC. pricoade e IrneNndistêmcia de tous do bem fronecado, Zob péra da por mETEIO Ace eTnuEdoerada net ie. De Fopepase medado de CITAÇÃO e PENHORA. EB afim Ho dias dee GEFOTEEO Soneto, Fixe o fonorários advocaTiicics x Sm IOZ UOes Dor CéntoLr do velar do SEIO e acessórios, Qevendo PN PERERÊ ER CELAS Sama Sa GBeciret. de Juilzos Ge. Qelilio Vargas, 2OR ss ARAXA-MG, [EXCCUCA) Num. 9460774667 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-983 / pg. 308

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
Comarca de Araxá - 12 Vara

RECEBIMENTO E REGISTRO

Em 01/07/1993, recebi a inicial e documentos que a acusação, autuai e registrei sob o nº 11.600/93. Escrivão Judicial: *subst-467*

CONCLUSÃO

Em 06/07/1993, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Escrivão Judicial: *subst-467*

DESPACHO

VIRTOS ETC.

1- Cite-se para no prazo de 2400 horas pagar o débito corrigido ou nomear bens à penhora.

2- Em caso de nomeação, o devedor deverá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação, apresentar nos autos a prova da propriedade e inexistência de ônus do bem nomeado, sob pena de nomeação ser considerada infiel.

3- Expeça-se mandado de CITAÇÃO e PENHORA.

4- No caso de pronto pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito e acessórios, devendo pagar ainda as custas processuais.

Arrendo, OS 07.93

Antonio Manoel de Faria
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Em 06/07/1993, recebi estes autos na Secretaria. Escrivão Judicial: *subst-467*

Secret. do Juiz: Av. Getúlio Vargas, 205 - ARAXÁ-MG, [Execução]

MI NVASCAiXxd á - AS ESTADO DE MINAS GERAIS DOMINGOS 7 SO Advocacia-Geral do Estado — O Advocacia Regional do Estado em Uberaba Vo EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXA — MG " = || Adesvalorização da carreira de Procurador do Estado, decorrente do pior tratamento remuneratório do País, — conferido pelo Governo Mineiro, Ação de Execução compromete a defesa do Estado, | Autos n.º: 0040 96.004.063-8 Prejudicando os interesses de toda a sociedade, | \$ = Executado: Domingos Bernadino Centenaro = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos S da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, z expor e requerer o que se segue. = Inicialmente, cumpre destacar dos autos o termo de penhora de fl. = 133, sobre 03 (três) bens imóveis, do qual se intimou dois dos três executados: Luiz Antonio Centenaro foi intimado à fl. 152, Nadir Peruzzo foi intimado à fl. — 157; mas Domingos Bernadino Centenaro não foi localizado à fl. 187. Em desconhecendo o paradeiro desse último, Domingos Bernadino Centenaro, requeremos (1) sua intimação por edital, para os termos da penhora de fl. 133. Quanto ao executado Nadir Peruzzo, compareceu aos autos p

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ – MG

Araxá, 04 de maio de 2016.

Ação de Execução
Autos n.º: 0040-96-004-63-8
Executado: Domingos Bernadino Centenaro

Araxá, 04 de maio de 2016.

O ESTADO DE MINAS GERAIS,
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

Araxá, 04 de maio de 2016.

Ação de Execução
Autos n.º: 0040-96-004-63-8
Executado: Domingos Bernadino Centenaro

Araxá, 04 de maio de 2016.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Inicialmente, cumpre destacar dos autos o termo de penhora de fl. 133, sobre 03 (três) bens imóveis, do qual se intimou dois dos três executados, Luiz Antonio Centenaro foi intimado à fl. 152, Nadir Peruzzo foi intimado à fl. 157; mas Domingos Bernadino Centenaro não foi localizado à fl. 187.

Em desconhecimento o paradeiro desde último, Domingos Bernadino Centenaro, requeremos (1) sua intimação por edital, para os termos da penhora de fl. 133.

Quanto ao executado Nadir Peruzzo, compareceu aos autos para alegar impenhorabilidade do imóvel de sua titularidade, juntando os documentos de fls. 145-147 (certidão do registro de imóveis).

Visando apurar a veracidade das alegações, e entendendo que a simples certidão do registro de imóveis não é suficiente para comprovar que o imóvel seria pequena propriedade rural de moradia do executado com sua família, requeremos (2) a intimação desde executado, por meio de sua advogada (fl. 144), para, em querendo, trazer aos autos outros documentos, como cartas

Araxá, 04 de maio de 2016.

Rui Dar Silveira José Bernardes de 115 - Instituto Machado - Uberlândia - MG CEP: 38.666-470
Fone (34) 3336.8739 – e-mail: www.agingarajaz.com

Araxá 0040936-00.1996-8.13.0040-9 (112195351) SEI 1080.01.00349462-200

Núm. 946077260

. UE Advocacia-Geral do Estado : / = Advocacia Regional do Estado em Uberaba C de luz e de IPTU / ITR, e, especialmente, a declaração de imposto de renda, que possam deixar patente a impenhorabilidade do bem. Nesse ínterim, enquanto se promovem as intimações dos executados — acaso deferidas tais providências — e em havendo outros dois bens imóveis penhorados à fl. 133, desde já requeremos (3) a avaliação desses imóveis (descritos nas letras a e b do termo de penhora de fl. 133, excluindo-se da avaliação, por enquanto, o imóvel descrito na letra oc), por meio da competente carta precatória, objetivando a posterior designação de leilões. Por oportuno, anotamos que os documentos de fls. 180-185 dizem respeito: a diverso procedimento, razão pela qual pugnamos pelo seu (4) desentranhamento dos autos, alocando-os na contracapa destes, para que nos possam ser posteriormente entregues, a fim de que providenciemos seu encaminhamento ao órgão de onde não deveriam ter saído (Procuradoria Regional do Estado em Uberlândia). Uberaba, 7 de outubro de 2009. LAF 9 bs Sérgio Duarte O. Castro Procurador do Estado OAB/MG 90.217 — MASP 1.116.990-1 : | 2 Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 — bairro Me

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

de luz e de IPTU / ITR, e, especialmente, a declaração de imposto de renda, que possam deixar patente a impenhorabilidade do bem.

Nesse ínterim, enquanto se promovem as intimações dos executados — acaso deferidas tais providências — e em havendo outros dois bens imóveis penhorados à fl. 133, desde já requeremos (3) a avaliação desses imóveis (descritos nas letras a e b do termo de penhora de fl. 133, excluindo-se da avaliação, por enquanto, o imóvel descrito na letra oc), por meio da competente carta precatória, objetivando a posterior designação de leilões.

Por oportuno, anotamos que os documentos de fls. 180-185 dizem respeito a diverso procedimento, razão pela qual pugnamos pelo seu (4) desentranhamento dos autos, alocando-os na contracapa destes, para que nos possam ser posteriormente entregues, a fim de que providenciemos seu encaminhamento ao órgão de onde não deveriam ter saído (Procuradoria Regional do Estado em Uberlândia).

Uberaba, 7 de outubro de 2009.

Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90.217 — MASP 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 — bairro Mercês - Uberaba - MG CEP: 38.060-470
Fone: (34) 3338-8739 — site: www.agu.mg.br

2

Assinatura: 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351)

SEI 1080.01.0034946/2009-937 - pg. 330

Num. 9460777260

195 COMARCA DE ARAXÁ — MG. Secretaria da 1ª Vara Cível. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - 20 dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Eduardo Tavares Vianna, MM. Juiz de Direito da 12 Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, em seu plêno exercício de seu cargo, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital INTIMO DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO, residente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos * da ação de execução que Minascaixa Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Domingos Bernardino Centenário e outros, Processo n.º 0040.96.004063-8, às fls. so 133 dos ditos autos, lhe foram penhorados os bens de sua propriedade, devidamente descritos e caracterizados no termo de penhora acostado à referida folha do processo, ou seja, * a) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, | situada na Fazenda São Gonçalves, município de Pedrinópolis, com área total de 44.92.00 há, matriculado sob. o nº 2596 no CRI de Perdizes-MG, de propriedade de Domingos Bernardino Centenário; b) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalves, município de Pedrinópolis, com área total

195
COMARCA DE ARAXÁ - MG. Secretaria da 1ª Vara Cível.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO - 20 dias. JUSTIÇA
GRATUITA. O Dr. Eduardo Tavares Vianna, MM. Juiz de
Direito da 1ª Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas
Gerais, na forma da lei, em seu pleno exercício de seu
cargo, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital
virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital
INTIMO DOMINGOS BERNARDINO CENTENÁRIO,
residente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos
da ação de execução que Minascaixa Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais move contra Domingos Bernardino
Centenário e outros, Processo n.º 0040.96.004063-8, às fls.
133 dos ditos autos, lhe foram penhorados os bens de sua
propriedade, devidamente descritos e caracterizados no
termo de penhora acostado à referida folha do processo, ou
seja, " a) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias,
situada na Fazenda São Gonçalves, município de Pedrinópolis,
com área total de 44.92.00 há, matriculado sob o nº 2596 no
CRI de Perdizes-MG, de propriedade de Domingos
Bernardino Centenário; b) uma parte de terras de campos,
sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalves, município
de Pedrinópolis, com área total de 44.94.00 há, matriculado
sob o nº 2595 no CRI de Perdizes-MG, de propriedade de
Luiz Antônio Centenário; c) uma parte de imóvel, sem
benfeitorias, situada na Fazenda Lagoinha, no município de
Pedrinópolis, com área de 20.00.00 há, matriculado sob o nº
8782 no CRI de Perdizes-MG, de propriedade de Nadir
Pereira." Por este edital, fica Domingos Bernardino
Centenário ciente da penhora e da sua condição de
depositário do bem penhorado. E intimo, para dentro do
prazo de 30 (trinta) dias, querendo, oferecer impugnação. E
para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar
ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado
na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Araxá, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do
mês de abril de 2010. Eu, _____ (Idelma
Borges Costa), Escrivã Judicial, diligente e subscrevi.

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

- Eduardo Tavares Vianna -

CE Advocacia-Geral do Estado / e Advocacia Regional do Estado em Uberaba EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ — MG Ação de Execução Autos n.º: 0040.96.004.063-8 Executado: Domingos Bernadino Centenario EN = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, considerando o disposto no art. 659, § 5º, do CPC, segundo o qual “quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa do advogado, e for este ato constituído depositário”, reiterar as manifestações anteriores, Em especial àquela de fl. 125. - - > Uberaba, 10 de julho de 2008. 3 ss k o = Sérgio Dustie . Castro Procurador do Estado OAB/MG 90.217 — Masp: 1.116.990-1 Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 — bairro Mercês - Uberaba — MG CEP: 38.060-470 1 Fone (034) 3336-8730 — site: www.age.mg.br Num. 9460779315 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 340



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberaba

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAXÁ – MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.004.063-8
Executado: Domingos Bernadino Centenario

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando o disposto no art. 659, § 5º, do CPC, segundo o qual “quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa do advogado, e for este ato constituído depositário”, reiterar as manifestações anteriores, em especial àquela de fl. 125.

Uberaba, 10 de julho de 2008.

Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90.217 – Masp: 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 – bairro Mercês – Uberaba – MG CEP: 38.060-470
Fone (034) 3336-8730 – site: www.age.mg.br

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351)

SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 340

Num. 9460779315

/ X, Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA TERMO DE PENHORA Processo n.º: 040.96.004063-8 Aos 07(sete) dias do mês de Agosto de 2008, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao r. despacho de fls. 126 dos autos da ação de Execução n.º 040.96.004063-8, que o Estado de Minas Gerais move em face de Domingos Bernardino Centenaro e Outros, para cobrança de dívida no valor de R\$301.940,52(irezentos e um mil, novecentos e quarenta reais, cinquenta e dois centavos), dívida atualizada através da planilha de fls.62/66 dos autos, lavrei o presente termo de penhora sobre os imóveis descritos às fls.68 e certidões de fls.69/73 e 73v., que são os seguintes: " aqunma parte de terras de canos, sembenfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalo, namicípio de Pedrinópolis, comárea total de 44:92.00 há, conforme cópia de ' matricula nº 2596 em anexo, de propriedade de Domingos Bernardino Centenaro; b) uma partie de terras de cangos, sem benfeitorias, situada ja fa Fazenda São-Gonçalo jo, ão nnumicípio de Pedrinópolis, com área total de 44.54.00 ha, cónforme cópia da matrícula nº 2595 em anexo, de propriedad



COMARCA DE ARAXÁ - PRIMEIRA VARA

TERMO DE PENHORA

Processo n.º: 040.96.004063-8

Aos 07(sete) dias do mês de Agosto de 2008, na Secretaria do Juízo da Primeira Vara da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao r. despacho de fls.126 dos autos da ação de Execução n.º 040.96.004063-8, que o Estado de Minas Gerais move em face de Domingos Bernardino Centenaro e Outros, para cobrança de dívida no valor de R\$301.940,52(irezentos e um mil, novecentos e quarenta reais, cinquenta e dois centavos), dívida atualizada através da planilha de fls.62/66 dos autos, lavrei o presente termo de penhora sobre os imóveis descritos às fls.68 e certidões de fls.69/73 e 73v., que são os seguintes: " alguma parte de terras de campos, sembenfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalo, município de Pedrinópolis, com área total de 44.92.00 ha, conforme cópia de matrícula nº 2596 em anexo, de propriedade de Domingos Bernardino Centenaro; b) uma parte de terras de campos, sem benfeitorias, situada na Fazenda São Gonçalo, município de Pedrinópolis, com área total de 44.54.00 ha, conforme cópia da matrícula nº 2595 em anexo, de propriedade de Luis Antônio Centenaro; e) uma parte de terras, sem benfeitorias, situada na Fazenda Lagoinha, no município de Pedrinópolis, com área de 20.00.00 ha, conforme cópia de matrícula nº 772 em anexo, de propriedade de Nadir Perazzo, havendo-o(s) doravante como de fato PENHORADO(S). De que para constar, lavrei o presente termo que lido e lido e lido e lido, vai devidamente assinado, digitado, rubricado e assinado.

Idelma Borges Costa
Escriturária Judicial

Andréia Lúcia de Souza
Juiz de Direito

“ SS fe) ESTADO DE MINAS GERAIS ” ERAÉt Advocacia-Geraldo Estad CS VOCACIA-LIC] ! Oo ES! a o |
a. Advocacia Regional do Estado em Uberaba EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAXA — MG Ação de Execução "" Autos n.º: 0040.96.004.063-8 Executado:
Domingos Bernadino Centenario é o E ã : O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos
aútos da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. E&%a,, em atenção
ao termo de penhora de fl. 133, requerer à intimação dos gês executados, dando-lhes ciência da
penhora e da sua condição de depositário, por : mandado, expedindo-se, para tanto, a competente
carta precatória, conformes os endereços descritos à fl. 87 3 = Uberaba, 18 de setembro de 2008. S
CA a Ps (O me Sérgio Duarte O. Castro Procurador do Estado OAB/MG 90.217 — Masp: 1.116:990-1
so Rudá Dr. Silvério José Bernardes nº 115 bairro Mercês - Uberaba — MG. CEP: 38:060-470 : Fone
(034) 3336-8730 — site: www.age.mg.br Num. 9460779315 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1)
(112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 346

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARAXÁ - MG

Ação de Execução
Autos n.º: 0040.96.004.063-8
Executado: Domingos Bernadino Centenário

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos
da Ação de Execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Eza.,
em atenção ao termo de penhora de fl. 133, requerer a intimação dos de
executados, dando-lhes ciência da penhora e da sua condição de depositário, por
mandado, expedindo-se, para tanto, a competente carta precatória, conformes
endereços descritos à fl. 87.

Uberlândia, 18 de setembro de 2008.

HS - 10/10/08
Sérgio Duarte O. Castro
Procurador do Estado
OAB/MG 90.217 – Masp: 1.116.990-1

Rua Dr. Silvério José Bernardes nº 115 - bairro Marechal - Uberlândia - MG CEP: 38.600-470
Fone: (344) 3336-8730 - site: www.aga.mg.br

Num. 9460779315

jens 25 as 5 E s ; Era ra ela PE ETA doca MDA É SERES, e Citar 05 devedores, pára que, fo prazo dé 24 Tuicullo o Não 227 ; HOFES, RAgGuUEM A GuUantia de Cr\$ S792205000. PresArmcrqE Ro PER A d setenta ni lhoes duzentos & vinkte & cinco nl CTTSCENtOS cueelto) " Eruseiros e trinta e sete centavos), acrescida de TIFSEATIS, pectuados de 13% ao ano, TR; MlIta de 10% soire O total A x démito farta. 7% do DL (A67/671, (além des custa, (Al" PEGEESUASIS E honorários advocatícios de 20% eb e menTtanthel di do debito; pena de, em não o fazendo, se proceda à PENhora o, dos bens dados em penhor cedolar; convertido senhor em Sep FENTQorA, pOr varta Precatoria a Comarca de Perdizes, srocedendo * penhores no io0cal indicado ná cédula & descrito anteriormente, ónde se encontram ce behs desositáadoss. EFejta " a penhora intimados 0606 devedores é seus CONjuges e fifdo O os o prazo dó at. 736 e Seguintes do CPE, requer seja determinada à Avaliação dos hems penhorados e, se suficientes Sua dliênáaçoão em hastas públicas, nas datas Aprasadas, Prosseguindo-se na execução, nã forma do ár.tóBé & seguintes do CPC, alé à completa satisfação de crédito & ENE SEUS SECESSOFIOS, Custas & HOMOFaricos advocatíci

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

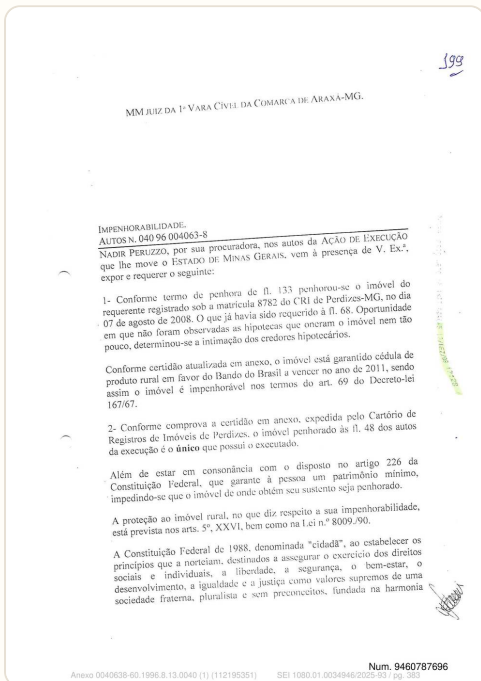
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96

qje.sjeng.jku.hr Edicija 05/2010. Broj 15. Stranica 64 od 71

: — MM UIZ DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ-MO.: : IMPENHORABILIDADE:- ; AuTOS N. 040 96 004063-8 : | ". NADIR PERUZZO, por sua procuradora, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO : " que lhe move o ESTADO DE MináSs GERAIS, vem à presença de V. Ex", Es expor e requerer o seguinte". à, 1- Conforme termo de penhora de A. 133 penhorou-se O imóvel do í requerente registrado sob a matrícula 8782 do CRI de Perdizes-MG, no dia - . 07 de agosto de 2008. O que já havia sido requerido à fl. 68. Oportunidade " sem que não foram observadas as. lipotecas que onóram o imóvel nem tão SS pouco, detêrminou-se à intimação dos erêdores hipotecários. o Conforme ceêridão atualizada cm anexo, O imóvel está garantido cédula de ú produto rural em favor do Bando do Brasil a vênser no ano de 2011, sendo S. assim o imóvel é impenhorável nos termos do art. 69 do Decreto-lei Se 167/67. o A 9: Conforme comprova à certidão em anexo, expedida pelo Cartório de : Registros de Imóveis de Perdizes, o imóvel penhorado às (1. 48 dos autos da execução é o único que possui o exceutado. é Além de estar em consonância com O disposto no artigo 226 da Constituição Federal, que garante à pessoa um patrimônio mínimo, ' impedindo-s



| 126 [2 Z . é . . - ; 1 social e comprometida, inseriu em SCcu artigo 5º, 1º inciso XXVI, a impenhorabilidade da propriedade rural, assim definida em lei, desde que | trabalhada pela família e consistente em meio exclusivo de sustento dos que nela labutam: Neste sentido, à orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "A alegação de impenhorabilidade, decorrente da Lei n. 8.009/90, não se | restringe à via dos embargos do devedor, podendo ocorrer em simples incidente da execução" (4º "Turma, REsp. n. 21.533/PR, j. 31.5.1993, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 28.6.1993, Pp: 12.896). Com efeito, à penhora não pode subsistir, porquanto provado quê no imóvel reside a família dos executados, que por esta é trabalhado, que se : trata de pequena propriedade, assim entendido! o imóvel rural com área até quatro módulos rurais, conforme a artigo 4º, inciso II, da Lei : 8.629/93, restando configurado O instituto do bem de famíliá, conforme o disposto no art. 1º da Lei n. \$.009. de 29 de março de 1990: "Para OS efeitos de impenhorabilidade, de quê trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permane

social e comprometida, inseriu em seu artigo 5º, inciso XXVI¹, a impenhorabilidade da propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família e consistente em meio exclusivo de sustento dos que nela labutam.

Neste sentido, a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

"A alegação de impenhorabilidade, decorrente da Lei n. 8.009/90, não se restringe à via dos embargos do devedor, podendo ocorrer em simples incidente da execução" (4ª Turma, REsp. n. 21.533/PR, j. 31.5.1993, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 28.6.1993, p. 12.896).

Com efeito, a penhora não pode subsistir, porquanto provado que no imóvel reside a família dos executados, que por esta é trabalhado, que se trata de **pequena propriedade**, assim entendido o imóvel rural com área **até quatro módulos rurais**, conforme o artigo 4º, inciso II, da Lei 8.629/93, restando configurado o instituto do bem de família, conforme o disposto no art. 1º da Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990: "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente."

Para comprovar suas alegações pretendem produzir todos os meios de provas admitidos em direito. Além da documentação anexa aos autos requerem seja expedido mandado para que o oficial de justiça certifique que no imóvel reside o devedor e que lá exerce atividade econômica de subsistência.

Pelo exposto requer seja desconstituída penhora que recai sobre o imóvel registrado sob a matrícula 8782 do CRI de Perdizes-MG.

Termos em que,
Espera deferimento.

Perdizes/Araxá-MG, 19 de dezembro de 2008.


Cristina Werningel Markus
OAB/MG 81.526

¹ Lei 8.009/90 (L. 8.009) - A penhora é permitida em bens do devedor que não sejam necessários para o sustento dele e de sua família, desde que não sejam necessários para o sustento dele e de sua família.

: AT Quo MM 1Z DA, É VARA/CÍVEL DA COMARCA. DE ARANÁ-MG. AUTOSN, 04096004065:8 === a NADIR PERUZZO, por sua. procuradora, 168 autos da Ação DE EXECUÇÃO = sms Tha ense n Estao Tm Mino, (8 GERAIS. vem à preseieça de V. Bx", = que lhe move o: ESTADO DE NiNAS GERAIS, Yen à presença "e A o, = | rêquerer a juntada de certidão atuslizada do Imóvel cuja penhora pretende- = == o sedesconstair. É Perdizes! Ardxa MG, 03 de março de 2011 " DABIN RL.526 Num. 9460787696 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) — SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 393

MM JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARANÁ-MG.

AUTOS N. 040 96 004063-8

NADIR PERUZZO, por sua procuradora, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem à presença de V. Ex.ª, requerer a juntada de certidão atualizada do imóvel cuja penhora pretende-se desconstituir.

Termos em que,
Espera deferimento.

Perdizes/Arará-MG, 03 de março de 2011

Cristina Schwingel Markus

OAB/MG 81.526

RECEBUEMOS 23/03/2011 08:17

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351)

SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 393

Num. 9460787696

| ESTADO DE MINAS GERAIS DO : VU ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO! A . 1) pela reavaliação do bem penhorado (E 07), com. imediata abertura de vista. para análise de eventual requerimento de ampliação: penhora: Por oportuno; anexa a:planilha do débito no montante de R\$301.940,52, atualizado: até 14/02/2005. Nestes termos, on Pede deferimento. Belo Horizonte, 20 de:setembro:de 2005 PAULO GABRIEL- DE LIMA Procurador.do Estado OAB/MG:nº 96008 — Masp 109749-6 Braça da Liberdade; s/nt'=Prédio da Secretaria de Estado de: Defesa Social i=-Andar Térreo: CEP 30140-912 Num. 9460789151 Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-983 / pg. 408



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

1) pela reavaliação do bem penhorado (E 07), com imediata abertura de vista para análise de eventual requerimento de ampliação da penhora;

Por oportuno, anexa a planilha do débito integral no montante de R\$301.940,52, atualizado até 14/02/2005.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Belo Horizonte, 20 de setembro de 2005



PAULO GABRIEL-DE LIMA
Procurador do Estado
OAB/MG nº 96008 – Masp 109749-6

Prédio da Liberdade, nº - Prédio da Secretaria do Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2025-93 / pg. 408 Num. 9460789151

ane Eros t ENA À . Bac.dest f x Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | Fe. 222. SFDC-210
COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES 102 AV. GERCINO
COUTINHO, 500 - CENTRO MANDADO DE PENHORA - BENS INDICADOS CC SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0498 06 006841-4 MANDADO: 1 E. PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/04/2006 "
Processo Origem: 40960040638 - 1% vara Cível - ARAXÁ/MG REQUERENTE: MINASCAIXA CAIXA
ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERATS REQUERIDO : DOMINGOS BERNARDINO CENTENARO
Penhorar bemíns) de : DOMINGOS BERNARDINO CENTENARO - RG: 1318395/PR - CPF: OO 118.448
.769-34 Endereço: " FZ SÃO GONÇALO - Fone: ZONA RURAL, FAZENDA SÃO GONÇADO - CEP: -
PEDRINÓPOLIS/MG O(A) MM. Juizíiza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador
abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA do(s) bemíns) abaixo
descrito(s) ou relação anexa, conforme indicado pela parte credora e deferimento deste juízo. Na
hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá . igualmente ser intimado o cônjuge, se casado
For. Fica o devedor, ainda, intimado do prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL TN Proceda o Sr. Oficial

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Set. de Fe. 25
Pl. 25
6.102

800-210 COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES
AV. GERCINO COUTINHO, 500 - CENTRO
MANDADO DE PENHORA - BENS INDICADOS

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0498 06 006841-4 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/04/2006
Processo Origem: 40960040638 - 1ª Vara Cível - ARAXÁ/MG

REQUERENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
REQUERIDO : DOMINGOS BERNARDINO CENTENARO

Penhorar bem(ns) de :
DOMINGOS BERNARDINO CENTENARO - RG: 1318395/PR - CPF:
118.448.769-34
Endereço:
FZ SÃO GONÇALO - Fone:
ZONA RURAL FAZENDA SÃO GONÇALO - CEP: - PEDRINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(is) de Direito da vara supra manda ao Oficial
de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relação
anexa, conforme indicado pela parte credora e deferimento deste
juízo.
Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá
igualmente ser intimado o cônjuge, se casado for. Fica o
devedor, ainda, intimado do prazo de 10 (dez) dias para embargar
a execução.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Proceda o Sr. Oficial de Justiça à PENHORA dos bens
descritos no documento anexo.

PERDIZES, 11 de abril de 2006.

Escrivão (e) Judicial: PEDRO CÂNDIDO VITORINO DE MORAIS
por ordem do(a) Juiz(is) de Direito

Custe:
As despesas em ALTA, serão feitas de doc. de identificação e imposto retido de acordo ao ambiente forense.

Roteiro do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ADALTO ALVES DE OLIVEIRA REGISTRO: 66 - ZONA RURAL FAS SÃO GERALDO	Mandado: 1
---	------------

Num. 9460791644
Anexo 0040638-60.1996.8.13.0040 (1) (112195351) SEI 1080.01.0034946/2023-63 / pg. 411

/ V Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais = || | 1 Boc. da jui., | . COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM PR FÓRUM DES. JOSE COSTA LOURES | = AY .GERCINO COUTINHO, 500 - CENTRO 254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO SECRETARIA DO JUÍZO E . PROCESSO: 0458 08 O012864-4 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL — Distribuído em 05/11/2008 Processo Origem: 40950040638 - 1ª vara Cível - ARAXÁ/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO : NADITR PERUZZO e Outro(is). Pessoa a ser intimada: NADIR PERUZZO - RG: ——— CPF: 176.879,.429-49 Endereço: R GERALDO NARCISO DA FONSECA, 305 - Fone: : CENTRO — CEP: 38178000 - PEDRINÓPOLIS/MG SA O(A) MM. Juiziliza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Mm Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à S INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho | transcrito. . DESPACHO JUDICIAL = INTIME-SE o executado, nome e endereço acima mencionados, para que fique ciente da penhora e da sua cendição de depositário do bem penhorado. PERDIZES, 11 de novembro de 2008. Escrivão) Judicial: MARIA nad CARDOSO OLIVEIRA í por ordem dota) Juiz(a) de Direito ——— Ciente: Á DONA Ao comparecer em Juízo, e fã nido de doc. de identificação 6

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

Data: 02/05/2008
Hora: 14:05

COMARCA DE PERDIZES - JUSTIÇA COMUM
FOLHA DEB. JOSÉ COSTA LOURES
AJ. SUMÁRIO CONTINUAÇÃO DO CERTIDÃO
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0498 DE 012864-6 MANDADO: 1
FREGUESIA CIVIL - Distribuído em 05/11/2008
Processo Origem: 409604010638 - 1ª Vara Civil - ARARAÚJO

REQUERENTE: ESPATTO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: NADIM PERUZZO e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
SUBST. PERUZZO - RGI - CPF: 176.879.429-69
Endereço:
R. GENERALDO MARCOSO DA FONSECA, 505 - Fone:
CENTRO - CEP: 38170000 - PEDRINÓPOLIS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Realizador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcritto.

DESCRIÇÃO JUDICIAL

INTIME-SE o executado, nome e endereço acima mencionado, para que compareça à audiência de conciliação e julgamento de causa, sob pena de desistência da demanda e consequente extinção do processo.

Perdizes, 11 de novembro de 2008.

Escriv(o) Judicial: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Assinatura: [assinatura]

Ciente: [assinatura]
As cópias deste certidão são de 05. do despacho a respeito restituir-se adequadas ao ambiente forense.

Shame de Glória que deverá se classificar com sua Categoria Profissional:
RODRIGO MARTINEZ BUENO
EXERCÍCIO-AJ. MONITORAGEM DE PERDIZES/MS

Título de Carteira de RG nº 20, por exemplar.

Mandado: 1	Carimbo	Tam
	☒	☒

O TRIBUNAL DE ATRIBUIÇÃO ÀS PARTES NA SECRETARIA DE JUZO E DE TEND AS TEM POR

Num. 946075218

Arenco 0400336-00.1998-RJ.13.040 (121195373) SEJ 1080.D1.003446-000

' 6 ESTADO DE MINAS GERAIS + bi : j MAL PROCURADORIA GERALDO ESTADO — í le Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG (2 Execução nº 0040.96.004065-3 O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de Ps Execução em desfavor de Domingos Bernardino Centenaro e Outros, para expor e requer o que se segue: - Foi efetuada a penhora e a avaliação de um veículo automotor, de propriedade de Domingos Bernardino Centenaro no ano de 1994. Em função do decurso do tempo e de natural depreciação, a avaliação não corresponde ao seu valor atual. Assim, requer: & Í is 41) A reavaliação do veículo marca Ford/Belina II, L, ano 1985,.. mod. 1986, placa ADJ-4559/PR, cor cinza, chassi 9BFDXXLBI1DFD8724], no": endereço: Rua Antônio Fortunato da Silva, nº 1329, Santa Mônica, Município de:: Araxá; = 2) Juntada da planilha atualizada do debito no valor de: R\$328.663,60. E Nestes termos, - Pede deferimento. E Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005. | PAULO Cm Procurador do Estado OAB/MG 96.008 - MASP 1.097.499-6 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça — Andar Térreo — CEP 30140-

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG

Execução nº 0040.96.004065-3

O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de Execução em desfavor de Domingos Bernardino Centenaro e Outros, para expor e requer o que se segue:

Foi efetuada a penhora e a avaliação de um veículo automotor, de propriedade de Domingos Bernardino Centenaro no ano de 1994.

Em função do decurso do tempo e de natural depreciação, a avaliação não corresponde ao seu valor atual.

Assim, requer:

1) A reavaliação do veículo marca Ford/Belina II, L, ano 1985, mod. 1986, placa ADJ-4559/PR, cor cinza, chassi 9BFDXXLBI1DFD8724], no endereço: Rua Antônio Fortunato da Silva, nº 1329, Santa Mônica, Município de Araxá;

2) Juntada da planilha atualizada do debito no valor de R\$328.663,60.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

PAULO GABRIEL DE LIMA
Procurador do Estado
OAB/MG 96.008 - MASP 1.097.499-6

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9460775218

Anexos 00409600-00.1996.8.13.0040 (2) (112195373) SEI 1080.01.0034946/2025-537 - pg. 642